



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Pós-Deliberação

Av. Raja Gabaglia, nº 1315 - Bairro Luxemburgo
Belo Horizonte/MG - CEP 30.380-435
Tel.: (31)3348-2576



Ofício n.: 22022/2019
Processo n.: 1071730 - ELETRÔNICO

Belo Horizonte, 27 de novembro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Valdete Francisco de Santana
Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG	
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÀS	
FOLHAS <u>227</u>	SOB O N° <u>9295</u>
ÀS <u>14:44</u>	HORAS.
CAB. GRANDE-MG. <u>03/12/2020</u>	
<u>[Assinatura]</u>	

Senhor Presidente,

Por ordem do Presidente da Câmara deste Tribunal, e nos termos do disposto no art. 238, parágrafo único, inciso I da Res. 12/2008, comunico a V. Ex.ª que foi emitido o Parecer Prévio sobre as contas desse Município, referente ao processo acima epigrafado.

Informo-lhe que os documentos produzidos no Tribunal (relatórios, pareceres, despachos, Ementa, Acórdãos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br/Processo.

Cientifico-lhe que, após o julgamento das contas pela egrégia Câmara Municipal, deverão ser enviados, por meio do **Sistema Informatizado do Ministério Público - SIMP**, no endereço www.mpc.mg.gov.br/simp, os seguintes documentos em versão digitalizada: Resolução aprovada, promulgada e publicada; atas das sessões em que o pronunciamento da Câmara se tiver verificado, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação, conforme disposto no art. 44 da Lei Complementar n. 102/2008, bem como comprovação da abertura do contraditório.

Cientifico-lhe, ainda, que o descumprimento da remessa dos documentos listados, via SIMP, no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, previsto no parágrafo único do dispositivo legal retromencionado, poderá ensejar aplicação de multa prevista no inciso IX, do artigo 85 da Lei Complementar 102/2008, bem como a adoção das medidas cabíveis por parte do Ministério Público.

Respeitosamente,

17/12/2019
[Assinatura]

[Assinatura]
Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora
(assinado eletronicamente)

Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
☒ Recebido. ☒ Numere-se. ☒ Publique-se.
☒ Distribua-se às Comissões Competentes.
Cab. Grande-MG. 03/12/2020
[Assinatura]
PRESIDENTE

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, **salvo disposição expressa do Relator**, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010. Acesso: doc.tce.mg.gov.br.
Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo - www.tce.mg.gov.br
Qualquer dúvida quanto ao Sistema Informatizado do Ministério Público-SIMP, ligar para (31) 3348-2196



TCM-G - COORDENADORIA DE REGISTRO E ARQUIVAGEM - CADEL

Num Ofício: 22022/2019

Proc /Doc.: 1071730

Destinatário:

PRESIDENTE VALDETE FRANCISCON DE SANTANA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG

Enderço:

RUA TRAJANO CAETANO - 121

CENTRO

38625000 - CABECEIRA GRANDE - MG



08 JUL 2019

Mat: 98238

VALOR DO VALOR

Recebido em 17/07/2019

17/07/2019

RECEBEMOS EM 17/07/2019
O VALOR DE R\$ 1.000,00
PAGAMENTO DE R\$ 1.000,00
17 JUL 2019

RECEBEMOS EM 17/07/2019
O VALOR DE R\$ 1.000,00
PAGAMENTO DE R\$ 1.000,00

17 JUL 2019



JU 78233569 6 BR

AVISO DE	AR
Correios	AVIS ENVELOPE
1 2 DEZ / 2018	

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON	
1	h
2	h
3	h
4	h
5	h
6	h
7	h
8	h
9	h
10	h

PRECISAR COM LETRA ESCRITA

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

FOLHA DE ROLUL SOCIAL DO BRASILEIRO - 1994	
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
Av. Raja Gabaglia, 1315	
CEP 30380-435 - BELO HORIZONTE-MG	
Cidade 100 00 00	
UF	
BRASIL	

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO
MUNICIPAL N. 1071730**

Procedência: Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande
Exercício: 2018
Responsável: Odilon de Oliveira e Silva (Prefeito Municipal)
MPTC: Marcilio Barenco Corrêa de Mello
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HAMILTON COELHO

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS. ÍNDICES E LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGULARIDADE. APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

I. A apreciação das contas anuais compreende a gestão como um todo e não o exame de cada ato praticado pelo Prefeito no período.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara – 1/10/2019

CONSELHEIRO SUBSTITUTO HAMILTON COELHO:

I – RELATÓRIO

Versam os autos sobre a prestação de contas de responsabilidade do Prefeito Odilon de Oliveira e Silva, do Município de Cabeceira Grande, relativa ao exercício de 2018.

O órgão técnico realizou o exame das contas e não constatou impropriedades, conforme “Relatório de Conclusão PCA” (peça n. 02, com 36 páginas).

O Ministério Público junto a este Tribunal opinou pela aprovação das contas, com ressalvas, por “ausência de comprovação material das receitas e despesas ora lançadas no relatório exordial dos autos.” Recomendou a realização de inspeção circunstancial ou por amostragem, buscando aferir a veracidade da autodeclaração firmada pelo jurisdicionado, e aderiu às sugestões propostas pela unidade técnica (peça n. 09, com 04 páginas).

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO**1. Considerações iniciais**

Esta prestação de contas foi examinada consoante o previsto na Resolução TC n. 04/09, disciplinada pela Instrução Normativa n. 04/17 e pela Ordem de Serviço Conjunta n. 01/19, a partir das informações encaminhadas pela Administração Pública Municipal por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM.

2. Apontamentos do órgão técnico

A unidade técnica, com fundamento nas diretrizes definidas por este Tribunal, após analisar a prestação de contas, sugeriu a sua aprovação, a teor do inciso I do art. 45 da Lei Complementar n. 102/08 (fl. 34 do "Relatório de Conclusão PCA", peça n. 02). Também teceu considerações, seguidas de recomendação, consignadas às fls. 07 e 27 do referido relatório, a saber:

- a) Com relação aos decretos de alterações orçamentárias, indicou a ocorrência de acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, em desacordo com o disposto na Consulta n. 932.477, sessão plenária de 19/11/14, deste Tribunal, em que se estabelecem as exceções para a abertura de créditos adicionais com utilização de fontes distintas. Ante essa constatação, sugeriu recomendar ao gestor a observância da referenciada jurisprudência; e
- b) Quanto ao relatório de controle interno, assinalou que o parecer apresentado é conclusivo e atendeu aos preceitos do § 3º do art. 42 da Lei Complementar n. 102/08.

Adiro à mencionada sugestão do órgão técnico, ratificada pelo Ministério Público, e recomendo ao gestor municipal a adoção da medida descrita acima, a fim de que sejam harmonizadas as práticas administrativas e contábeis do ente às exigências legais correspondentes.

3. Considerações finais

Verifiquei, a partir da informação técnica, o cumprimento dos índices legais e constitucionais relativos à manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE (36,13%), às ações e serviços públicos de saúde – ASPS (21,41%), aos limites das despesas com pessoal (58,05% pelo município, e de 54,19% e 3,86% pelos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente), bem como do estabelecido no art. 29-A da Carta da República acerca do repasse ao Poder Legislativo (6,99%).

Sobre os pisos constitucionais, o órgão técnico observou:

- a) No "Demonstrativo das Transferências Financeiras", peça n. 06 com 03 páginas, detectou-se divergência com relação ao valor devolvido pela Câmara Municipal, em que se consignou a devolução de R\$311,55, e a Prefeitura Municipal, por sua vez, não indicou registro de valor devolvido. Quanto ao total repassado, foi escriturado idêntico montante, qual seja, R\$1.268.530,64, tendo a unidade técnica assinalado que considerou os valores informados pela Câmara, fl. 08 da peça 02;
- b) Quanto às ações e serviços públicos de saúde, registrou-se que não há valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior, fl. 17 da peça n. 02;
- c) Em relação à despesa com pessoal, o órgão técnico informou, à fl. 25 da peça n. 02, que o Poder Executivo não obedeceu ao limite percentual estabelecido no art. 20, III, "b", da Lei Complementar n. 101/00, tendo sido aplicado o percentual de 54,19% da Receita Corrente Líquida, apresentando excedente de 0,19%. Seguidamente, em seu relatório, a unidade técnica registrou (peça 02, fl. 26) que, em atendimento ao disposto nos §§ 5º e 6º do art. 1º da Ordem de Serviço Conjunta n. 01/2019, procedeu ao acréscimo à Receita Corrente Líquida de valores provenientes do FUNDEB, de R\$1.596.603,03 e do ICMS, de R\$1.057.832,34, devidas pelo Estado ao município no exercício de 2018, mas não transferidas. Após, efetuou novos cálculos dos limites de gastos com pessoal, apurando a conformidade legal dos percentuais aplicados, sendo 52,75% pelo município, 49,24% e 3,51%, respectivamente, pelo Poderes Executivo e Legislativo.

Merece destaque, também, a análise relativa ao PNE – Plano Nacional de Educação (metas 18, da Lei n. 13.005/14), com apuração do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM, nos termos da INTC n. 01/16, conforme demonstrativos 8 e 9, fls. 28/32 (peça 02). A unidade técnica anotou que o município descumpriu a Meta 1, contrariando as disposições contidas na Lei n. 13.005/14, que prescreve a universalização, até o ano de 2016, da educação infantil na pré-escola para crianças de quatro a cinco anos de idade, tendo em vista que dessa população atingiu-se o percentual de 72,97%. E que o município até o exercício em exame, cumpriu o percentual de 41,39% no tocante à oferta em creches para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, devendo atingir 50% até o ano de 2024, consoante disposto na Lei n. 13.005/14. Registrou, também, o atendimento da meta 18, prevista na Lei n. 11.738/08, que se refere ao piso salarial dos profissionais da educação básica pública.

Ante essas constatações, a unidade técnica, ratificada pelo Órgão Ministerial, sugeriu recomendar-se ao responsável a adoção de políticas públicas que viabilizem a universalização da educação básica.

Acorde com a referida manifestação, recomendo ao prefeito a estrita observância da Meta 1 do Plano Nacional de Educação – PNE e sua compatibilização com os instrumentos de planejamento municipais, conseqüente de comandos insertos no inciso VIII do art. 206 e art. 208 da Constituição da República e na Lei Federal n. 13.005/14.

Deixo de acolher a proposição ministerial de realização de inspeção nas contas ora apresentadas, objetivando a constatação da veracidade da autodeclaração firmada pelo gestor, tendo em vista que as ações de fiscalização *in loco* dependem da elaboração de cronograma pelas diretorias técnicas e da aprovação pelo Presidente, consoante Plano Anual de Inspeções Ordinárias e Auditorias, a teor da Resolução TC n. 10/98.

Acrescento que a norma legal atinente à aprovação das contas com ressalva só se aplica quando identificada impropriedade ou falha de natureza formal que não resulte em dano ao erário, hipótese não verificada nos presentes autos, pois nenhuma irregularidade remanesce. Ademais, o prefeito prestou suas contas em conformidade com o disposto na Instrução Normativa TC n. 04/17, em razão do que não lhe é imputável ressalva por suposta ausência de documentos que jamais foram requisitados pelo Tribunal.

Em consulta ao Sistema de Gestão e Administração de Processos – SGAP, averigui não ter havido, no município, inspeção referente ao exercício ora analisado.

Finalmente, é de se registrar que a apreciação das contas anuais oferecidas compreende a gestão como um todo, e não o exame de cada ato praticado pelo administrador no período. Assim, a emissão de parecer não impede a análise de impropriedades identificadas em inspeção ou denunciadas, tendo em vista os princípios da verdade material e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, como também a indeclinável competência desta Corte de Contas na busca da máxima efetividade das normas constitucionais aplicáveis à Administração Pública.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesto-me, fundamentado no preceito do inciso I do art. 45 da Lei Complementar n. 102/08, por emissão de parecer prévio pela aprovação das contas de responsabilidade do Prefeito Odilon de Oliveira e Silva, do Município de Cabeceira Grande, relativa ao exercício de 2018.

No mais, caberá ao Prefeito manter organizada, nos termos da legislação de regência, a documentação pertinente para fins de exercício do controle externo em inspeção e ou auditoria,

e aos responsáveis pelo controle interno comunicar a este Tribunal toda e qualquer falha detectada, sob pena de responsabilidade solidária.

Observados os procedimentos insertos no art. 239 do Regimento Interno, as anotações e cautelas de praxe, archive-se o processo.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO:

Acolho a proposta de voto do Relator.

CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO:

Acolho a proposta de voto do Relator.

CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ ALVES VIANA:

Também acolho a proposta de voto do Relator.

ACOLHIDA A PROPOSTA DE VOTO DO RELATOR, POR UNANIMIDADE.

(PRESENTE À SESSÃO A PROCURADORA MARIA CECÍLIA BORGES.)

PARECER PRÉVIO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, deliberam os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento, das Notas Taquigráficas e diante das razões expendidas na proposta de voto do Relator, em: **I)** emitir **PARECER PRÉVIO** pela aprovação das contas anuais de responsabilidade do Sr. Odilon de Oliveira e Silva, Prefeito Municipal de Cabeceira Grande, no exercício de 2018, com fundamento no disposto no inciso I do art. 45 da Lei Complementar n. 102/08; **II)** determinar ao Prefeito que mantenha organizada, nos termos da legislação de regência, a documentação pertinente para fins de exercício do controle externo em inspeção e ou auditoria, e aos responsáveis pelo controle interno que comuniquem a este Tribunal toda e qualquer falha detectada, sob pena de responsabilidade solidária; **III)** determinar, por fim, o arquivamento do processo, observados os procedimentos insertos no art. 239 do Regimento Interno, bem como as anotações e cautelas de praxe.

Plenário Governador Milton Campos, 1º de outubro de 2019.

JOSÉ ALVES VIANA

Presidente

HAMILTON COELHO

Relator

(assinado digitalmente)

dds/



Ministério
Público
Folha nº



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Processo nº: 1.071.730
Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho
Natureza: Prestação de Contas do Executivo Municipal
Órgão: Município de Cabeceira Grande (Poder Executivo)
Exercício: 2018
Responsável: Odilon de Oliveira e Silva

PARECER

Excelentíssimo Senhor Conselheiro - Relator,

I. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da Prestação das Contas Anuais, encaminhadas a essa Egrégia Corte de acordo com as disposições instituídas pela legislação aplicável.

A Unidade Técnica no Relatório de Conclusão PCA – SGAP, concluiu pela aprovação das contas conforme atestado na análise das informações prestadas (peça nº 2).

Após, vieram os autos conclusos ao Ministério Público de Contas para manifestação formal em sede de exame de legalidade.

É o relatório, no essencial.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Na busca da realização do princípio da celeridade processual e razoável duração do processo (*ex vi* inciso LXXVIII, do artigo 5º da CF/88), essa Egrégia Corte de Contas buscou a modernização de seus procedimentos de controle e fiscalização, incluindo a implantação do **Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM**, com remessa de dados municipais a partir do exercício de 2014.

Contudo, ainda que o novo sistema (**SICOM**) traga inovações e maior abrangência de informações que o anterior (**SIACE/PCA**), resta carente de procedimento fidedigno sob aspecto material, com vistas a possibilitar maior segurança jurídica nos pareceres terminativos ou conclusivos deste órgão ministerial.



Ministério
Público
Folha n



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marclio Barenco Corrêa de Mello

A nova sistemática de informação de dados, na busca da necessária modernidade tecnológica dos órgãos de contas, manteve o regime de autodeclaração ao jurisdicionado, isto é, preenchimento de um banco de dados preestabelecido, voltado a autodescrever os atos e fatos jurídicos ocorridos no âmbito de sua própria estrutura de administração pública, com remessas periódicas ao respectivo Tribunal, sem necessidade de comprovação documental e material imediata; assim não há materialidade documental, exceto àquelas indispensáveis às análises técnicas consubstanciadas na juntada documental, tudo em sede de provocação por eventual autodefesa.

O parecer da unidade técnica da Corte de Contas, **em sendo substituído pela análise mecânica e crítica dos requisitos mínimos exigidos em lei**, transforma-se em mera validação eletrônica de dados, com ou sem inconsistências. A fidedignidade técnica deverá ser atestada eletronicamente pelo próprio Tribunal de Contas, sob suas expensas e responsabilidades intrínsecas ao *munus* público, não comportando a possibilidade de manifestação jurídica meritória plena e conclusiva, dadas as especificidades atinentes à matéria e ausência de inspeção local, que poderá demonstrar um cenário jurídico totalmente avesso ao ora autodeclarado *in casu*.

Assim, entende o Ministério Público Especial que, pela necessidade de aferição dos possíveis e eventuais graus de responsabilidade (administrativa, cível e criminal), bem como das implicações legais, funcionais e pessoais que importam o exame de legalidade do ato de parecer prévio, depender-se-á da comprovação material - neste momento processual -, através do *examine* de documentos que embasaram a edição dos elementos constitutivos da presente prestação de contas - ainda que por amostragem; diante da ausência, tornar-se-á impossível a manifestação terminativa acerca da matéria que ora se requesta.

Ressalte-se novamente, que **inexistem nos autos** documentos de comprovação material das despesas e receitas realizadas - **ainda que enviados eletronicamente**, mas, tão somente, mera declaração eletrônica nesse sentido pelo gestor público, sem prejuízo dos documentos acostados pelo próprio jurisdicionado *a posteriori* nos autos.

Assim, *prima facie* restam demonstrados os fundamentos mezinhos de vulnerabilidade do **SICOM**, conquanto não implementada nova tecnologia que carree aos autos maior equilíbrio de segurança jurídica e eficiência plena, indispensáveis à modernidade da "era digital".

Ultrapassadas às manifestações preliminares, o Ministério Público volve-se ao mérito das contas prestadas, autodeclaradas pelo jurisdicionado e analisadas sob responsabilidade do órgão técnico, ressalvados os aspectos de segurança jurídica e fidedignidade antepostos.

Com o objetivo de aperfeiçoar as ações referentes à análise e ao processamento das prestações de contas anuais pelo Tribunal de Contas, elaborou-se a **Instrução Normativa TCEMG nº 04/2017** que dispõe sobre a prestação das contas anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal referentes ao exercício financeiro de 2017.

Para efetivação dos propósitos de ações e fiscalização, o Tribunal de Contas estabeleceu os seguintes parâmetros e conteúdos para exame da materialidade nas prestações de contas:



Ministério
Público
Folha nº



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

- cumprimento do índice constitucional relativo às ações e serviços públicos de saúde;
- cumprimento do índice constitucional relativo à manutenção e desenvolvimento do ensino, excluído o índice legal referente ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
- cumprimento do limite de despesas com pessoal fixado nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar federal nº 101, de 04/05/2000;
- cumprimento do limite definido no art. 29-A da CR/88 para o repasse de recursos ao Poder Legislativo Municipal;
- cumprimento das disposições previstas nos incisos II, V e VII do art. 167 da Constituição da República e nos arts. 42, 43, c/c com o art. 8º da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, e no art. 59 da Lei federal nº 4.320, de 1964, para abertura de créditos orçamentários e adicionais;
- encaminhamento do Relatório de Controle Interno nos termos da Instrução Normativa nº 04, de 2017.

Dentro dos referidos itens eleitos como relevantes juridicamente, sob ótica normativo-fiscalizatória por essa Egrégia Corte de Contas, vislumbramos no exame realizado no Relatório de Conclusão da Análise (peça nº 2) que foram cumpridos os índices constitucionais relativos às despesas com **Saúde e Educação**, assim como outros conteúdos determinados para exame pelo Tribunal de Contas.

Ressalte-se que a Unidade Técnica (pág. 08, peça nº 2) detectou decretos de alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, não atendendo à Consulta nº 932.477 – TCEMG, devendo recomendar-se ao gestor público a fiel observância da orientação vinculativa emanada pela Corte de Contas.

III. CONCLUSÃO

Ex positis, tendo em vista a ausência de irregularidades – sob aspecto meramente formal - apontadas nas contas prestadas pelo gestor municipal epigrafoado, mas, contudo, diante da ausência de comprovação material das receitas e despesas ora lançadas no relatório exordial dos autos e da atuação insuficiente do controle interno do município, em criterioso reestudo da Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Minas Gerais (LCe nº 102/2008) e da Instrução Normativa TCEMG nº 04/2017, **OPINA** este órgão ministerial:

- a) Pela emissão de parecer prévio com a **APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS**, sob o aspecto formal, com espeque no inciso II do Artigo 45, da Lei Complementar estadual nº 102/2008 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas), escoimado ainda no inciso II do artigo 240, da Resolução TCEMG nº 12/2008, de 19 de dezembro de 2008 (Regimento Interno do TCEMG);



Ministério
Público
Folha nº



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

- b) Pelo atendimento das **RECOMENDAÇÕES** propostas pela Unidade Técnica (item 10, peça nº 2).

Por fim, pela **RECOMENDAÇÃO** de realização de **INSPEÇÃO CIRCUNSTANCIAL OU POR AMOSTRAGEM** nas contas ora apresentadas, buscando a aferição da veracidade da autodeclaração firmada pelo jurisdicionado nos autos, sobretudo como caráter orientativo e pedagógico-preventivo atinente às atividades fiscalizadoras dessa Egrégia Corte de Contas.

É o **PARECER**.

Belo Horizonte, 03 de setembro de 2019.

Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador do Ministério Público de Contas
(Documento certificado digitalmente e disponível no SGAP)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Pós-Deliberação

Av. Raja Gabaglia, nº 1315 - Bairro Luxemburgo
Belo Horizonte/MG - CEP 30.380-435
Tel.: (31) 3348-2576



Ofício n.: 22432/2019

Processo n.: 1071730 - ELETRÔNICO

Belo Horizonte 27 de novembro de 2019.

A Senhora
Nelma Maria José Coimbra
Responsável pelo Controle Interno

Senhora Controladora Interna,

Comunico que há recomendação a V. S.^a no parecer prévio emitido na Sessão do dia 01/10/2019, e, disponibilizado no Diário Oficial de Contas de 23/10/2019, sobre as contas desse Município, referente ao processo acima epigrafado e constante da Ementa, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis.

Informo-lhe que os documentos produzidos no Tribunal (relatórios, pareceres, despachos, Ementa, Acórdãos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br/Processo.

Atenciosamente,

Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora
(assinado eletronicamente)

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010. Acesse: doc.tce.mg.gov.br.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Pós-Deliberação



Processo nº: 1071730

Data: 27/11/2019

CERTIDÃO

Certifico que o Sr. Odilon de Oliveira e Silva é o atual Prefeito do Município de Cabeceira Grande, conforme consta no site da ALMEG, tornando-se desnecessária nova intimação para o atual gestor, conforme art. 167 da Resolução nº12/2008.

Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Pós-Deliberação



Processo nº: 1071730

Data: 27/11/2019

CERTIDÃO

Certifico que o Sr. Odilon de Oliveira e Silva é o atual Prefeito do Município de Cabeceira Grande, conforme consta no site da ALMEG, tornando-se desnecessária nova intimação para o atual gestor, conforme art. 167 da Resolução nº12/2008.

Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA DE PÓS-DELIBERAÇÃO - CADEL



Processo n.º 1071730

Data: 27/11/2019

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

(art. 154, da Resolução n.º 12/2008)

Certifico que a deliberação de 01/10/2019, disponibilizada no Diário Oficial de Contas do dia 23/10/2019, transitou em julgado em 26/11/2019.

Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora



Executor: L.H.G.V.P.

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 1071730

CERTIDÃO

Certifico que foram disponibilizados, no Diário Oficial de Contas do dia **23/10/2019**, a ementa e o inteiro teor do Parecer, para ciência das partes.

REUDER RODRIGUES MADUREIRA DE ALMEIDA - TC 2695-3

(assinado eletronicamente)

Município: 3109451 - Cabeceira Grande

Exercício: 2018

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas Atuais

Data e Hora de Geração: 27/08/2019 10:22:09

Itens de Solução: Coordenadoria: 4ª Cfm - 4ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Noroeste, Período: Anual

Detalhamento das Anulações e Alterações de Fontes de Recursos Incompatíveis

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte
1	02/01/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	581 - 18/12/2017	3 - Anulação de Dotações	1.231.569,64	Acréscimo	29	12.614,00
							00/01/02	918.955,64
						Total		931.569,64
						Redução	00/01/02	889.955,64
							51	25.000,00
29	16.614,00							
Total		931.569,64						
2	01/02/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	581 - 18/12/2017	3 - Anulação de Dotações	651.220,10	Acréscimo	00/01/02	644.700,10
							Total	
						Redução	00/01/02	374.700,10
							23	70.000,00
							55	100.000,00
Total		644.700,10						
3	02/01/2018	5 - Decreto ou Ato de Alteração de Fonte de Recurso	581 - 18/12/2017	98 - Não há origem	27.500,00	Acréscimo	00/01/02	27.500,00
							Total	
						Redução	51	25.000,00
							00/01/02	2.500,00
							Total	
4	01/03/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	581 - 18/12/2017	3 - Anulação de Dotações	407.763,85	Acréscimo	48	200.000,00
							00/01/02	193.698,85
						Total		393.698,85
						Redução	54	40.000,00
							00/01/02	353.698,85
Total		393.698,85						
5	01/04/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	581 - 18/12/2017	3 - Anulação de Dotações	515.875,50	Acréscimo	00/01/02	477.962,50
							29	7.530,00
						Total		485.492,50
						Redução	00/01/02	478.004,50
							29	7.488,00
Total		485.492,50						
6	02/05/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	581 - 18/12/2017	3 - Anulação de Dotações	624.500,47	Acréscimo	00/01/02	447.044,47
							92	92.000,00
						Total		539.044,47
						Redução	92	98.000,00
							00/01/02	443.044,47
Total		539.044,47						
8	01/06/2018	5 - Decreto ou Ato de Alteração de Fonte de Recurso	581 - 18/12/2017	98 - Não há origem	252.000,00	Acréscimo	54	200.000,00
							46	52.000,00
						Total		252.000,00
						Redução	00/01/02	52.000,00
							23	100.000,00

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.º 02/2012 e na Decisão Normativa 02/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n.º PCA19606

	01/06/2018	5 - Decreto ou Ato de Alteração	581 - 18/12/2017	98 - Não há origem	252.000,00	Redução	50	100.000,00
							Total	252.000,00
9	02/07/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	581 - 18/12/2017	3 - Anulação de Dotações	1.686.540,33	Acréscimo	00/01/02	1.563.150,33
							48	45.000,00
							Total	1.608.150,33
						Redução	00/01/02	1.578.150,33
							48	30.000,00
							Total	1.608.150,33
10	28/06/2018	5 - Decreto ou Ato de Alteração de Fonte de Recurso	581 - 18/12/2017	98 - Não há origem	566.000,00	Acréscimo	00/01/02	566.000,00
							Total	566.000,00
						Redução	18/19	566.000,00
							Total	566.000,00
12	23/07/2018	5 - Decreto ou Ato de Alteração de Fonte de Recurso	581 - 18/12/2017	98 - Não há origem	2.000.000,00	Acréscimo	00/01/02	2.000.000,00
							Total	2.000.000,00
						Redução	90	1.000.000,00
							00/01/02	1.000.000,00
							Total	2.000.000,00
13	01/08/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	581 - 18/12/2017	3 - Anulação de Dotações	565.917,08	Acréscimo	48	70.000,00
							49	10.000,00
							00/01/02	337.897,08
							Total	417.897,08
						Redução	00/01/02	407.897,08
							12	10.000,00
							Total	417.897,08
14	30/08/2018	5 - Decreto ou Ato de Alteração de Fonte de Recurso	581 - 18/12/2017	98 - Não há origem	363.000,00	Acréscimo	00/01/02	285.000,00
							29	78.000,00
							Total	363.000,00
						Redução	00/01/02	60.000,00
							18/19	285.000,00
							56	18.000,00
							Total	363.000,00
15	01/09/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	581 - 18/12/2017	3 - Anulação de Dotações	773.984,57	Acréscimo	51	20.000,00
							00/01/02	631.767,57
							52	20.000,00
							Total	671.767,57
						Redução	12	20.000,00
							00/01/02	651.767,57
							Total	671.767,57
16	01/10/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	581 - 18/12/2017	3 - Anulação de Dotações	961.138,75	Acréscimo	54	130.000,00
							29	206.631,32
							00/01/02	526.982,43
							48	61.000,00
							Total	924.613,75
						Redução	53	40.000,00
							55	30.000,00
							49	6.000,00
							12	34.000,00
							47	5.000,00
							00/01/02	532.187,43
							48	11.000,00
							29	206.426,32
							23	60.000,00
							Total	924.613,75



18	01/11/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	581 - 18/12/2017	3 - Anulação de Dotações	762.526,39	Acréscimo	45	234.080,00
						00/01/02	515.875,39	
						Total	749.955,39	
						Redução	00/01/02	525.875,39
						48	224.080,00	
						Total	749.955,39	
20	01/10/2018	5 - Decreto ou Ato de Alteração de Fonte de Recurso	581 - 18/12/2017	98 - Não há origem	1.057.000,00	Acréscimo	29	100.000,00
						00/01/02	957.000,00	
						Total	1.057.000,00	
						Redução	18/19	654.000,00
						24	200.000,00	
						00/01/02	203.000,00	
						Total	1.057.000,00	
23	01/12/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	581 - 18/12/2017	3 - Anulação de Dotações	1.200.835,80	Acréscimo	45	5.400,00
						48	120.400,00	
						00/01/02	838.877,27	
						Total	964.677,27	
						00/01/02	899.077,27	
						48	39.300,00	
						Redução	23	1.300,00
						45	5.000,00	
						55	20.000,00	
						Total	964.677,27	
24	01/12/2018	5 - Decreto ou Ato de Alteração de Fonte de Recurso	581 - 18/12/2017	98 - Não há origem	191.895,78	Acréscimo	18/19	63.557,68
						00/01/02	128.338,12	
						Total	191.895,78	
						Redução	18/19	57.726,36
						00/01/02	134.169,42	
						Total	191.895,78	
Total					13.839.268,26			



Município: 3109451 - Cabeceira Grande

Exercício: 2018

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas atuais

Data e Hora de Geração: 27/08/2019 10:32:23

Critérios de Seleção: Coordenadora: 4ª Cfm - 4ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Noroeste, Órgão: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE, 02 - CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE, Período: Anual



Demonstrativo das Transferências Financeiras

01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

Mês Referência	SubTipo	Desdob	Código EXT	Fonte de Recurso	Saldo Anterior (A)	D/C	Total de Débitos (D)	Total de Créditos (B)	Saldo Atual (F)	D/C
1 - Janeiro	0001 - Repasse à Câmara	-	283	100	0,00	C	105.710,88	0,00	105.710,88	D
			Subtotal SubTipo:		0,00	C	105.710,88	0,00	105.710,88	D
			Subtotal por Mês:		0,00	C	105.710,88	0,00	105.710,88	D
2 - Fevereiro	0001 - Repasse à Câmara	-	283	100	105.710,88	D	105.710,88	0,00	211.421,76	D
			Subtotal SubTipo:		105.710,88	D	105.710,88	0,00	211.421,76	D
			Subtotal por Mês:		105.710,88	D	105.710,88	0,00	211.421,76	D
3 - Março	0001 - Repasse à Câmara	-	283	100	211.421,76	D	105.710,88	0,00	317.132,64	D
			Subtotal SubTipo:		211.421,76	D	105.710,88	0,00	317.132,64	D
			Subtotal por Mês:		211.421,76	D	105.710,88	0,00	317.132,64	D
4 - Abril	0001 - Repasse à Câmara	-	283	100	317.132,64	D	105.710,88	0,00	422.843,52	D
			Subtotal SubTipo:		317.132,64	D	105.710,88	0,00	422.843,52	D
			Subtotal por Mês:		317.132,64	D	105.710,88	0,00	422.843,52	D
5 - Maio	0001 - Repasse à Câmara	-	283	100	422.843,52	D	105.710,89	0,00	528.554,41	D
			Subtotal SubTipo:		422.843,52	D	105.710,89	0,00	528.554,41	D
			Subtotal por Mês:		422.843,52	D	105.710,89	0,00	528.554,41	D
6 - Junho	0001 - Repasse à Câmara	-	283	100	528.554,41	D	105.710,89	0,00	634.265,30	D
			Subtotal SubTipo:		528.554,41	D	105.710,89	0,00	634.265,30	D
			Subtotal por Mês:		528.554,41	D	105.710,89	0,00	634.265,30	D
7 - Julho	0001 - Repasse à Câmara	-	283	100	634.265,30	D	105.710,89	0,00	739.976,19	D
			Subtotal SubTipo:		634.265,30	D	105.710,89	0,00	739.976,19	D
			Subtotal por Mês:		634.265,30	D	105.710,89	0,00	739.976,19	D
8 - Agosto	0001 - Repasse à Câmara	-	283	100	739.976,19	D	105.710,89	0,00	845.687,08	D
			Subtotal SubTipo:		739.976,19	D	105.710,89	0,00	845.687,08	D
			Subtotal por Mês:		739.976,19	D	105.710,89	0,00	845.687,08	D
9 - Setembro	0001 - Repasse à Câmara	-	283	100	845.687,08	D	105.710,89	0,00	951.397,97	D
			Subtotal SubTipo:		845.687,08	D	105.710,89	0,00	951.397,97	D
			Subtotal por Mês:		845.687,08	D	105.710,89	0,00	951.397,97	D

Este documento foi emitido por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.º 02/2012 e na Decisão Normativa n.º 001/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n.º PCA19004.

Os dados apresentados nesta relatório refletem fielmente o conteúdo contido nos processos eletrônicos pelos quais foram emitidos e não constitui garantia, pois de valor expedito pelo TCE/MG.

10 - Outubro	0001 - Repasse à Câmara	283	100	951.397,97	D	105.710,89	0,00	1.057.108,86	D
	Subtotal SubTipo:			951.397,97	D	105.710,89	0,00	1.057.108,86	D
	Subtotal por Mês:			951.397,97	D	105.710,89	0,00	1.057.108,86	D
11 - Novembro	0001 - Repasse à Câmara	283	100	1.057.108,86	D	105.710,89	0,00	1.162.819,75	D
	Subtotal SubTipo:			1.057.108,86	D	105.710,89	0,00	1.162.819,75	D
	Subtotal por Mês:			1.057.108,86	D	105.710,89	0,00	1.162.819,75	D
12 - Dezembro	0001 - Repasse à Câmara	283	100	1.162.819,75	D	105.710,89	0,00	1.268.530,64	D
	Subtotal SubTipo:			1.162.819,75	D	105.710,89	0,00	1.268.530,64	D
	Subtotal por Mês:			1.162.819,75	D	105.710,89	0,00	1.268.530,64	D
	Total por Órgão:			0,00	D	1.268.530,64	0,00	1.268.530,64	D

02 - CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

Mês Referência	SubTipo	Desdob	Código EXT	Fonte de Recurso	Saldo Anterior (A)	D/C	Total de Débitos (D)	Total de Créditos (B)	Saldo Atual (F)	D/C
1 - Janeiro	0001 - Repasse à Câmara	1 - REPASSE DE DUODECIMOS	9011	100	0,00	C	0,00	105.710,88	105.710,88	C
		Subtotal SubTipo:			0,00	C	0,00	105.710,88	105.710,88	C
		Subtotal por Mês:			0,00	C	0,00	105.710,88	105.710,88	C
2 - Fevereiro	0001 - Repasse à Câmara	1 - REPASSE DE DUODECIMOS	9011	100	105.710,88	C	0,00	105.710,88	211.421,76	C
		Subtotal SubTipo:			105.710,88	C	0,00	105.710,88	211.421,76	C
		Subtotal por Mês:			105.710,88	C	0,00	105.710,88	211.421,76	C
3 - Março	0001 - Repasse à Câmara	1 - REPASSE DE DUODECIMOS	9011	100	211.421,76	C	0,00	105.710,88	317.132,64	C
		Subtotal SubTipo:			211.421,76	C	0,00	105.710,88	317.132,64	C
		Subtotal por Mês:			211.421,76	C	0,00	105.710,88	317.132,64	C
4 - Abril	0001 - Repasse à Câmara	1 - REPASSE DE DUODECIMOS	9011	100	317.132,64	C	0,00	105.710,88	422.843,52	C
		Subtotal SubTipo:			317.132,64	C	0,00	105.710,88	422.843,52	C
		Subtotal por Mês:			317.132,64	C	0,00	105.710,88	422.843,52	C
5 - Maio	0001 - Repasse à Câmara	1 - REPASSE DE DUODECIMOS	9011	100	422.843,52	C	0,00	105.710,89	528.554,41	C
		Subtotal SubTipo:			422.843,52	C	0,00	105.710,89	528.554,41	C
		Subtotal por Mês:			422.843,52	C	0,00	105.710,89	528.554,41	C
6 - Junho	0001 - Repasse à Câmara	1 - REPASSE DE DUODECIMOS	9011	100	528.554,41	C	0,00	105.710,89	634.265,30	C
		Subtotal SubTipo:			528.554,41	C	0,00	105.710,89	634.265,30	C
		Subtotal por Mês:			528.554,41	C	0,00	105.710,89	634.265,30	C

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2208-2/2001, na Resolução n.º 02/2012 e na Diretriz Normativa 001/2013. Os nomes e e-mails mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador: PCA19004

Os dados apresentados neste relatório referem-se apenas à contabilidade financeira e não representam o balanço patrimonial e nem o balanço operacional do Município de Cabeceira Grande, conforme o Plano de Contas do TCE/MG.



7 - Julho	0001 - Repasse à Câmara	1 - REPASSE DE DUODECIMOS	9011	100	634.265,30	C	0,00	105.710,89	739.976,19	C
		Subtotal SubTipo:			634.265,30	C	0,00	105.710,89	739.976,19	C
		Subtotal por Mês:			634.265,30	C	0,00	105.710,89	739.976,19	C
8 - Agosto	0001 - Repasse à Câmara	1 - REPASSE DE DUODECIMOS	9011	100	739.976,19	C	0,00	105.710,89	845.687,08	C
		Subtotal SubTipo:			739.976,19	C	0,00	105.710,89	845.687,08	C
		Subtotal por Mês:			739.976,19	C	0,00	105.710,89	845.687,08	C
9 - Setembro	0001 - Repasse à Câmara	1 - REPASSE DE DUODECIMOS	9011	100	845.687,08	C	0,00	105.710,89	951.397,97	C
		Subtotal SubTipo:			845.687,08	C	0,00	105.710,89	951.397,97	C
		Subtotal por Mês:			845.687,08	C	0,00	105.710,89	951.397,97	C
10 - Outubro	0001 - Repasse à Câmara	1 - REPASSE DE DUODECIMOS	9011	100	951.397,97	C	0,00	105.710,89	1.057.108,86	C
		Subtotal SubTipo:			951.397,97	C	0,00	105.710,89	1.057.108,86	C
		Subtotal por Mês:			951.397,97	C	0,00	105.710,89	1.057.108,86	C
11 - Novembro	0001 - Repasse à Câmara	1 - REPASSE DE DUODECIMOS	9011	100	1.057.108,86	C	0,00	105.710,89	1.162.819,75	C
		Subtotal SubTipo:			1.057.108,86	C	0,00	105.710,89	1.162.819,75	C
		Subtotal por Mês:			1.057.108,86	C	0,00	105.710,89	1.162.819,75	C
12 - Dezembro	0001 - Repasse à Câmara	1 - REPASSE DE DUODECIMOS	9011	100	1.162.819,75	C	0,00	105.710,89	1.268.530,64	C
		Subtotal SubTipo:			1.162.819,75	C	0,00	105.710,89	1.268.530,64	C
	0002 - Devolução de Numerário para a Prefeitura	2 - DEVOLUÇÃO DE DUODECIMOS	9013	100	0,00	C	311,55	0,00	311,55	D
		Subtotal SubTipo:			0,00	C	311,55	0,00	311,55	D
		Subtotal por Mês:			1.162.819,75	C	311,55	105.710,89	1.268.219,09	C
		Total por Órgão:			0,00	C	311,55	1.268.530,64	1.268.219,09	C

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.º 2/2012 e na Decisão Normativa 2012. Os numerários mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código eletrônico n.º PCA13504.



Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o sistema informatizado das contas administrativas pelo período compreendido e não contém quaisquer tipos de valores suprididos pelo TCEMG.

Município: 3109451 - Cabeceira Grande

Exercício: 2018

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas Atuais

Data e Hora de Geração: 27/08/2019 09:59:19

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 4ª Cfm - 4ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Nordeste, Período: Anual, Tipo de Decreto: 1 - Decreto de Crédito Suplementar, 2 - Decreto de Crédito Especial, 4 - Decreto de Crédito Extraordinário, 6 - Decreto de Reabertura de Crédito Especial, 7 - Decreto de Reabertura de Crédito Extraordinário

Decretos de Alterações Orçamentárias

Total por Tipo de Decreto e Origem do Recurso	Valor Aberto	Total por Tipo de Decreto e Tipo de Alteração	Acréscimo	Redução	Saldo
1 - Decreto de Crédito Suplementar	9.920.544,98	1 - Decreto de Crédito Suplementar	9.920.544,98	9.920.544,98	0,00
3 - Anulação de Dotações	9.920.544,98		9.920.544,98	9.920.544,98	0,00
Total	9.920.544,98	Total	9.920.544,98	9.920.544,98	0,00

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte
1	02/01/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	581 - 18/12/2017	3 - Anulação de Dotações	1.231.569,64	Acréscimo	100	335.755,64
								101	48.200,00
								129	12.614,00
								102	535.000,00
								103	300.000,00
								Total	1.231.569,64
							Redução	101	48.200,00
								100	331.755,64
								129	16.614,00
								151	25.000,00
								102	510.000,00
								103	300.000,00
								Total	1.231.569,64
2	01/02/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	581 - 18/12/2017	3 - Anulação de Dotações	651.220,10	Acréscimo	101	53.066,50
								100	171.633,60
								118	5.000,00
								129	1.520,00
								102	420.000,00
								Total	651.220,10
							Redução	155	100.000,00
								100	171.633,60
								102	150.000,00
								129	1.520,00
								123	70.000,00
								101	53.066,50
								154	100.000,00
								118	5.000,00
								Total	651.220,10
4	01/03/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	581 - 18/12/2017	3 - Anulação de Dotações	407.763,85	Acréscimo	100	134.705,85
								102	50.000,00
								129	10.965,00
								148	200.000,00
								101	8.992,00
								147	3.000,00
								119	100,00

Os dados apresentados neste relatório refletem informações e conteúdos disponibilizados nos sistemas eletrônicos de controle orçamentário e não devem ser utilizados para fins de prestação de contas ou para qualquer outro fim não autorizado pelo TCE/MG.

De steden opnamevragen naar schattingen van de inkomende en
verreijde inkomende van de inkomende afkomstige partij
Lorentzen en de inkomende van de inkomende partij de inkomende
verreijde van de inkomende partij

7	01/06/2018		LOA	581 - 18/12/2017	3 - Anulação de Dotações	431.106,00	Redução	129	35.330,00
								Total	431.106,00
								100	1.426.988,33
								129	66.407,00
								101	106.482,00
								119	983,00
							Acréscimo	146	45.000,00
								151	10.000,00
								102	29.700,00
								118	1.000,00
								Total	1.686.540,33
9	02/07/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	581 - 18/12/2017	3 - Anulação de Dotações	1.686.540,33		100	1.426.988,33
								102	44.700,00
								129	66.407,00
								146	30.000,00
							Redução	101	106.482,00
								151	10.000,00
								119	983,00
								118	1.000,00
								Total	1.686.540,33
11	30/06/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	581 - 18/12/2017	3 - Anulação de Dotações	8.000,00	Acréscimo	100	8.000,00
								Total	8.000,00
							Redução	100	8.000,00
								Total	8.000,00
								100	330.435,48
								146	70.000,00
								101	7.461,60
							Acréscimo	147	75.000,00
								149	10.000,00
								129	73.020,00
								Total	565.917,08
13	01/08/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	581 - 18/12/2017	3 - Anulação de Dotações	565.917,08		129	73.020,00
								100	328.735,48
								147	75.000,00
							Redução	101	9.161,60
								102	70.000,00
								112	10.000,00
								Total	565.917,08
								146	25.000,00
								100	476.077,57
								151	20.000,00
								101	54.990,00
								129	11.217,00
							Acréscimo	150	6.000,00
								146	30.000,00
								102	101.000,00
								118	15.000,00
								147	15.000,00
								152	20.000,00
								Total	773.984,57
							Redução	100	476.077,57

Cópia assinada por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-3/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.01/2012. Os números mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.ice.mg.gov.br, código verificador n. PCA19608.

Os dados apresentados neste relatório são de caráter informativo e não devem ser utilizados para fins de prestação de contas, devendo ser consultados diretamente no sistema de controle de contas do ICENMG.

15	01/09/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	581 - 18/12/2017	3 - Anulação de Dotações	773.984,57	Redução	102	121.000,00
								150	6.000,00
								101	54.690,00
								129	11.217,00
								112	20.000,00
								148	25.000,00
								147	15.000,00
								118	15.000,00
								145	30.000,00
								Total	773.984,57
16	01/10/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	581 - 18/12/2017	3 - Anulação de Dotações	961.138,75	Acréscimo	100	337.272,33
								129	206.631,32
								102	82.540,10
								101	107.170,00
								148	61.000,00
								144	28.400,00
								150	1.000,00
								192	7.125,00
								154	130.000,00
								Total	961.138,75
							Redução	100	337.477,33
								102	92.540,10
								148	11.000,00
								101	102.170,00
								129	206.426,32
								192	7.125,00
								147	5.000,00
								112	34.000,00
								150	1.000,00
								153	40.000,00
								155	30.000,00
								123	60.000,00
								144	26.400,00
								149	6.000,00
								Total	961.138,75
17	30/09/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	581 - 18/12/2017	3 - Anulação de Dotações	10.000,00	Acréscimo	100	10.000,00
								Total	10.000,00
							Redução	100	10.000,00
Total	10.000,00								
18	01/11/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	581 - 18/12/2017	3 - Anulação de Dotações	762.526,39	Acréscimo	148	234.080,00
								100	358.415,39
								101	129.460,00
								129	10.182,00
								102	26.000,00
								192	1.189,00
								150	1.200,00
								Total	762.526,39
								Redução	102
							101		129.460,00
							100		358.415,39
							148		224.080,00

Assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução 1.02/2012 e na Decisão Normativa 1.02/2012. A validade das assinaturas poderá ser verificada no endereço www.ica-mg.gov.br, código verificador n. PCA19805.

Os dados apresentados neste relatório refletem a situação atualizada das contas e das receitas e despesas, sendo que os dados podem sofrer alterações em decorrência de ajustes contábeis e de outras informações que possam ser fornecidas pelo ICAMG.

18	01/11/2015	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	581 - 18/12/2017	3 - Anulação de Dotações	762.526,39	Redução	192	1.189,00
								129	10.182,00
								150	1.200,00
								Total	762.526,39
21	31/10/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	581 - 18/12/2017	3 - Anulação de Dotações	10.000,00	Acréscimo	100	10.000,00
								Total	10.000,00
							Redução	100	10.000,00
								Total	10.000,00
								100	416.700,69
								101	350.876,58
								145	5.400,00
								129	2.690,00
								102	71.300,00
								192	16.200,00
							Acréscimo	147	6.447,83
								148	120.400,00
								119	7.100,00
								103	3.220,70
								144	500,00
								154	200.000,00
								Total	1.200.835,80
23	01/12/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	581 - 18/12/2017	3 - Anulação de Dotações	1.200.835,80		100	417.100,69
								148	39.300,00
								145	5.000,00
								123	1.300,00
								155	20.000,00
								102	131.100,00
								101	350.876,58
							Redução	129	2.690,00
								119	7.100,00
								144	500,00
								192	16.200,00
								154	200.000,00
								147	6.447,83
								103	3.220,70
								Total	1.200.835,80
								102	1.400,00
							Acréscimo	148	9.000,00
								145	1.225,87
								Total	11.625,87
								102	1.400,00
							Redução	148	9.000,00
								145	1.225,87
								Total	11.625,87
26	31/12/2018	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	581 - 18/12/2017	3 - Anulação de Dotações	67.940,63	Acréscimo	100	67.940,63
								Total	67.940,63
							Redução	100	67.940,63
								Total	67.940,63
Total						9.920.544,98			



assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Lei Complementar nº 209/2001, na Resolução nº 02/2012 e na Direção Normativa nº 01/2012, e a validade das assinaturas poderá ser verificada no endereço www.icemg.gov.br, código verificador nº: P5A19035

Os dados aqui apresentados foram extraídos do sistema eletrônico de gestão e controle financeiro e não representam a realidade financeira da entidade, sendo a responsabilidade pela veracidade dos dados e informações a cargo da entidade.

Município: 3109451 - Cabeceira Grande

Exercício: 2018

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessada atualiz

Data e Hora de Geração: 27/08/2019 10:28:28

Ordem de Seleção: Coordenadora: 4ª Ctm - 4ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Noroeste, Órgão: Todos, Período: Anual

Arrecadação Municipal do Exercício Anterior - (Art 29-A, CR/88)

Mostrar/Ocultar Todas

Receitas Arrecadadas	Realizada (A)
1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES	18.395.849,01
1100.00.00 - RECEITA TRIBUTÁRIA	1.431.183,33
1110.00.00 - IMPOSTOS	1.073.885,27
1112.00.00 - IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	661.893,49
1112.02.00 - Imposto Sobre A Propriedade Predial E Territorial Urbana	151.194,40
1112.02.00 - Imposto Sobre A Propriedade Predial E Territorial Urbana	151.194,40
1112.04.00 - IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	309.996,01
1112.04.31 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	309.996,01
1112.08.00 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	200.703,08
1112.08.00 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	200.703,08
1113.00.00 - IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	411.991,78
1113.05.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	411.991,78
1113.05.01 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	411.991,78
1120.00.00 - TAXAS	357.298,06
1121.00.00 - TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	14.221,92
1121.02.02 - Taxa de Fiscalização de Funcionamento	13.361,81
1121.17.00 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	13.361,81
1121.17.00 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	0,00
1121.25.00 - Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Indústria e Prestadora de Serviços	0,00
	82,16

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-1/2001, na Resolução n. 02/2012 e na Decisão Normativa 5/2013. Os dados aqui apresentados são válidos desde que não tenham sido alterados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA19007

1121.25.00 - Taxa na Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Industriais e Prestadora de Serviços	82,16
1121.28.00 - Taxa de Funcionamento de Estabelecimentos em Ho	167,48
1121.28.00 - Taxa de Funcionamento de Estabelecimentos em Horário Especial	167,48
1121.29.00 - Taxa de Licença para Execução de Obras	610,47
1121.29.00 - Taxa de Licença para Execução de Obras	610,47
1121.99.00 - Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	0,00
1121.99.00 - Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	0,00
1122.00.00 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	343.076,14
1122.09.00 - Outras Taxas pela Prestação de Serviços	343.076,14
1122.09.00 - Outras Taxas pela Prestação de Serviços	343.076,14
1700.00.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	16.955.609,58
1720.00.00 - TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	16.955.609,58
1721.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	8.488.628,40
1721.01.00 - PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	8.443.955,88
1721.01.02 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	7.584.516,26
1721.01.03 - Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	337.176,18
1721.01.04 - Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	347.876,17
1721.01.05 - Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	174.367,27
1721.36.00 - Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	44.672,52
1721.36.00 - Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	44.672,52
1722.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	8.466.981,18
1722.01.00 - PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DO ESTADO	8.466.981,18
1722.01.01 - Cota-parte do ICMS	8.177.007,52
1722.01.02 - Cota-parte do IPVA	104.669,49
1722.01.04 - Cota-parte do IPI sobre Exportação	103.271,39
1722.01.13 - Cota-parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	22.032,78
1911.00.00 - MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	9.056,10
1911.38.00 - Multas e Juros do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	3.154,26
1911.38.00 - Multas e Juros do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	2.447,35
1911.39.00 - Multas e Juros do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	1.471,67
1911.39.00 - Multas e Juros do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	1.471,67
1911.39.00 - Multas e Juros do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	0,00



comprimento determinado por meio de certificação digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-1, na Resolução n.º 02/2012 e na Resolução 66/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.iba.org.br, código verificador n.º FCA13807.

Município: Cabeceira Grande
Nº do Processo: 1071730

Exercício: 2018

1 - Informações Preliminares

Considerando a competência prevista no art. 31 da Constituição da República de 1988, no art. 180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 e no inciso II do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, procedeu-se à análise das contas anuais prestadas nos termos da Instrução Normativa 04/2017.

Prefeito(s)

Nome	Período	CPF	Endereço	Identidade	Email	Telefone
ODILON DE OLIVEIRA E SILVA	01/01/18 até 31/12/18	034.923.036-68	ALBA GONZAGA, CEN TRO - 38.610-000	127.551 - SSP	gabin@pmcg.mg.gov.br	(0038)3676-5433

Responsáveis pela Contabilidade

Nome	Período	CPF	Endereço	CRC	Email	Telefone
AGADOBERTO SOUZA DOS SANTOS	01/01/18 até 31/12/18	665.924.291-00	TRAJANO CAETANO, PLAN ALTO - 38.625-000	CRCMG106535	agadoberto@hotmail.com	(0038)9981-1374

Responsáveis pelo Controle Interno

Nome	Período	CPF	Endereço	Identidade	Email	Telefone
CASSIO NILTON DE SOUSA	01/01/18 até 31/12/18	036.186.196-69	CANABRAVA, C ACHOEIRA - 38.610-250	10.772.446 - SSP/MG	cassionilton@yahoo.com.br	(0038)0000-0000

Município: Cabeceira Grande
Nº do Processo: 1071730

Exercício: 2018

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2018 foi aprovada sob o nº 581

Receita Prevista e Despesa Fixada: 39.000.000,00

2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Descrição	Nº da Lei	Data da Lei	Percentual Autorizado	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
Lei Orçamentária Anual	581	18/12/2017	30,00	11.700.000,00	9.920.544,98	
Total				11.700.000,00	9.920.544,98	0,00
Demais Autorizações da LOA						
Total						0,00
Outras Leis autorizativas para Abertura de Créditos Suplementares						
Total						0,00
Créditos Suplementares Irregulares						0,00

Créditos Suplementares Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Suplementares Abertos por Anulação de Dotações	9.920.544,98
Créditos Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Operação de Crédito	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
Total Aberto por Origem	9.920.544,98

Conclusão do Item:

Item Regular:

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

Município: Cabeceira Grande
Nº do Processo: 1071730

Exercício: 2018

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.2 - Créditos Especiais (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Nº da Lei	Data da Lei	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B - A)
Créditos Especiais Irregulares				0,00

Créditos Especiais Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Especiais Abertos por Anulação de Dotações	0,00
Créditos Especiais Abertos por Excesso de Arrecadação	0,00
Créditos Especiais Abertos por Operação de Crédito	0,00
Créditos Especiais Abertos por Superávit Financeiro	0,00
Créditos Especiais Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	0,00
Créditos Especiais Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
Total Aberto por Origem	0,00

Conclusão do Item:

Não foram abertos créditos especiais.

Município: Cabeceira Grande
Nº do Processo: 1071730

Exercício: 2018

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	813.615,43	0,00	0,00	5.635.200,00	4.466.411,36	1.168.788,64	0,00
145 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	11.257,94	0,00	0,00	150.400,00	150.386,53	13,47	0,00
154 - Outras Transferências de Recursos do SUS	457.425,93	0,00	0,00	490.000,00	393.293,00	96.707,00	0,00
Total			0,00				0,00

Conclusão do Item:

Não foram abertos créditos suplementares e especiais utilizando a fonte excesso da arrecadação.

Município: Cabeceira Grande
Nº do Processo: 1071730

Exercício: 2018

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
03 - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS): Patronal, dos Servidores, Compensação Financeira	13.313,785,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Serviços de Saúde	38.426,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE)	149.000,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)	150.099,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18/19 - Transferências do Fundeb	1.488.486,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42 - Transferências de Convênios Vinculados à Assistência Social	245.477,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47 - Transferência do Salário-Educação	46.995,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
48/49/50/51/52 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	752.781,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
53 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	16.269,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Município: Cabeceira Grande
Nº do Processo: 1071730

Exercício: 2018

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
54 - Outras Transferências de Recursos do SUS	5.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
55 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	756.448,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
56 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)	36.402,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
57 - Multas de Trânsito	5.302,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
90 - Operações de Crédito Internas	21.870,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
92 - Alienação de Bens	1.550.503,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total			0,00				0,00

Conclusão do Item:

Não foram abertos créditos suplementares e especiais utilizando a fonte superávit financeiro.

2.4 - Créditos Disponíveis (artigo 59 da Lei 4.320/64 e Inciso II do art. 167 CR 1988 c/c § único do art 8º, LRF)

Créditos Concedidos (A)	Despesa Empenhada (B)	Despesa Excedente (B-A)
39.000.000,00	28.190.353,25	0,00

Obs.: Os Créditos concedidos referem-se ao valor da despesa atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções).

Conclusão do Item:

Item Regular:

Não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e Inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000.

Município: Cabeceira Grande
Nº do Processo: 1071730

Exercício: 2018

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.5 - Decretos de Alterações Orçamentárias (Consulta 932477 - TCEMG)

Abertura de créditos adicionais - utilização de fontes incompatíveis.

Conclusão do Item:

Foram detectados decretos de alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, não atendendo à Consulta nº 932477/14 - TCEMG, que dispõe sobre a impossibilidade de abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, excetuando as originadas do FUNDEB (118, 218, 119 e 219) e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde (101, 201, 102, 202), incluídas as fontes 100 e 200 e também as fontes 148, 248, 149, 249, 150, 250, 151, 251, 152 e 252 nos termos da Portaria Nº 3992/17 que trata dos blocos de financiamento das Ações e Serviços Públicos de Saúde. (Relatório anexado à PCA).

Recomendações:

Recomenda-se ao Gestor a observância da consulta nº 932477/14 deste Tribunal de Contas que veda a abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, excetuando as originadas do FUNDEB (118, 218, 119 e 219) e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde (101, 201, 102, 202), incluídas as fontes 100 e 200, observando-se ainda a Portaria Nº 3992/17 que trata dos blocos de financiamento das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Município: Cabeceira Grande
Nº do Processo: 1071730

Exercício: 2018

3 - Repasse à Câmara conforme Caput Art. 29A da CF/88

Informações

Descrição	Percentual	Valor
Arrecadação Municipal do Exercício Anterior - Receita Base de Cálculo (Art 29-A, CR/88)		18.136.006,46
Repasse Concedido		1.268.530,64
(-) Numerário Devolvido		311,55
(-) Despesas com Inativos e Pensionistas		0,00
Total do Repasse Concedido	6,99	1.268.219,09
Limite Percentual e Valor Devido Conforme (Art 29-A, CR/88)	7,00	1.269.520,45
Percentual Excedente e Valor Excedente	0,00	0,00

Informações Complementares

População*	6909
Número de Vereadores	9
Inciso conforme Caput Art. 29-A	1

*Fonte do dado: Última estimativa disponibilizada no site do IBGE.

Conclusão do Item:

Item Regular:

O valor do repasse atendeu o disposto no inciso I do Caput c/c inciso I do §2º do artigo 29A da CR/88.

Considerações:

Ressalta-se que de acordo com o Demonstrativo das Transferências Financeiras, houve divergência entre os valores informados pela Câmara Municipal e Prefeitura relativo ao valor total do repasse e da devolução de numerário. Enquanto a Câmara informou um valor total repassado de R\$1.268.530,64 e uma devolução de R\$311,55, resultando um líquido de R\$ 1.268.219,09; a Prefeitura informou um valor total repassado de R\$1.268.530,64, não informando o valor da devolução de numerário.

Diante do exposto, considerou-se nesta análise a informação da Câmara Municipal.

Município: Cabeceira Grande

Exercício: 2018

Nº do Processo: 1071730

4 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art.212 da CR/88; Emenda Constitucional nº 53/06, leis nº 9.394/96 e 11.494/07)

1 - Receita de Impostos	
1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	
1.1.1.8.01.1.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	161.731,95
1.1.1.8.01.1.2 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	1.741,30
1.1.1.8.01.1.3 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	3.017,60
1.1.1.8.01.1.4 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	232,15
Sub Total	166.723,00
1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)	
1.1.1.8.01.4.1 - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	161.011,20
Sub Total	161.011,20
1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	
1.1.1.8.02.3.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	337.710,41
1.1.1.8.02.3.2 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	158,94
1.1.1.8.02.3.3 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	396,26
1.1.1.8.02.3.4 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	42,31
Sub Total	338.307,94
1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
1.1.1.3.03.1.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	317.680,85
Sub Total	317.680,85
1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)	
Sub Total	0,00
Total	983.722,99
2 - Receita de Transferências Constitucionais e Legais	
1.7.1.8.01.2.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	8.108.310,19
1.7.1.8.01.3.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	360.121,69
1.7.1.8.01.4.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	351.353,57
1.7.1.8.01.5.1 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	213.842,72
1.7.1.8.06.1.1 - Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. Nº 87/96 - Principal	59.574,24
1.7.2.8.01.1.1 - Cota-Parte do ICMS - Principal	10.364.379,73
1.7.2.8.01.2.1 - Cota-Parte do IPVA - Principal	188.471,50
1.7.2.8.01.3.1 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	166.617,22
Total	19.812.470,76
TOTAL DAS RECEITAS	20.796.193,75

Município: Cabeceira Grande

Exercício: 2018

Nº do Processo: 1071730

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Função/ Subfunção/ Programa

Descrição	Valor Pago	Resto a Pagar Não Processado	Resto a Pagar Processado	Total
122 - Administração Geral				
0011 - BLOCO GESTÃO SECRETARIA EDUCAÇÃO	199.625,25	216,00	15.260,56	215.101,81
0059 - BLOCO FORTALECIMENTO EDUCAÇÃO BÁSICA	6.090,00	0,00	0,00	6.090,00
Sub Total	205.715,25	216,00	15.260,56	221.191,81
271 - Previdência Básica				
0011 - BLOCO GESTÃO SECRETARIA EDUCAÇÃO	8.306,26	0,00	395,01	8.701,27
Sub Total	8.306,26	0,00	395,01	8.701,27
272 - Previdência do Regime Estatutário				
0011 - BLOCO GESTÃO SECRETARIA EDUCAÇÃO	2.671,75	0,00	481,34	3.153,09
Sub Total	2.671,75	0,00	481,34	3.153,09
361 - Ensino Fundamental				
0055 - BLOCO DO ENSINO FUNDAMENTAL	973.843,29	2.155,60	105.888,61	1.081.887,50
0057 - BLOCO DO FUNDEB	1.192.224,27	0,00	187.127,79	1.379.352,06
0058 - BLOCO DO TRANSPORTE ESCOLAR	870.848,38	611,00	48.711,60	920.170,98
Sub Total	3.036.915,94	2.766,60	341.728,00	3.381.410,54
365 - Educação Infantil				
0053 - BLOCO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	331.032,13	0,00	70.453,81	401.485,94
0054 - BLOCO INVESTIMENTOS EDUCAÇÃO INFANTIL	2.402,00	0,00	0,00	2.402,00
Sub Total	333.434,13	0,00	70.453,81	403.887,94
Outras Subfunções / Pagamentos em outras Fontes				
12 - Total Educação	3.587.043,33	2.982,60	428.318,72	4.018.344,65

Município: Cabeceira Grande

Exercício: 2018

Nº do Processo: 1071730

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Resumo

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	3.587.043,33
Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11.494/2007)	3.820.197,56
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	431.301,32
Subtotal (C = A + FUNDEB + B)	7.838.542,21
Disponibilidade de caixa (D)	241.864,41
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	2.646,41
Valores Restituíveis a Recolher (F)	132.353,22
Valores restituíveis registrados no Ativo Financeiro (G)	0,00
Saldo de Disponibilidade de Caixa (H = D - E - F + G)	106.864,78
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (I = B - H)	324.436,54
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (J)	0,00
Total Aplicado (K = C - I + J)	7.514.105,67

Exercício Atual

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 212 da CR/88, EC 53/06, Leis nº 9394/96 e 11494/07)	0,00	20.796.193,75
L - Aplicação Devida (art. 212 da CF/88)	25,00	5.199.048,44
K - Valor da Aplicação	36,13	7.514.105,67
M - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (M = K - L)		2.315.057,23

Conclusão do Item:

Item Regular:

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 36,13% da Receita Base de Cálculo.

Município: Cabeceira Grande
Nº do Processo: 1071730

Exercício: 2018

4.2 - Apuração Eletrônica das Despesas de Ensino

Apuração

Descrição	Valor
Total dos Valores Empenhados da Função 12 - Educação (A)	8.571.773,86
(-) Exclusões	
Empenhos com fontes não pertinentes	
100 - Recursos Ordinários	644.972,21
118 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica	2.493.569,99
119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	748.422,63
122 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	4.976,60
144 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	128.484,69
145 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	150.386,53
147 - Transferência do Salário-Educação	374.976,56
Sub Total	4.545.789,21
Empenhos com fontes pertinentes com subfunções não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes e subfunções pertinentes com modalidades de aplicação não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes, subfunções e modalidades de aplicação pertinentes com elementos de despesas não pertinentes	
05 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	7.540,00
Sub Total	7.540,00
Empenhos com fontes 101 e 201 pagos com outras fontes (exceto 100 e 200)	
Sub Total	0,00
Total das Exclusões (B)	4.553.429,21
Total após exclusões (C = A - B)	4.018.344,65
(+) Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11.494/2007) (D)	3.820.197,56
Total das Despesas (E = C + D)	7.838.542,21

Município: Cabeceira Grande
Nº do Processo: 1071730

Exercício: 2018

4.2 - Apuração Eletrônica das Despesas de Ensino

Resumo

Descrição	Valor
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (F)	431.301,32
Disponibilidade de caixa (G)	241.864,41
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (H)	2.646,41
Valores Restituíveis a Recolher (I)	132.353,22
Valores restituíveis registrados no Ativo Financeiro (J)	0,00
Saldo de Disponibilidade de Caixa ($K = G - H - I + J$)	106.864,78
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem Disponibilidade de Caixa ($L = F - K$)	324.436,54
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (M)	0,00
Total Aplicado ($N = E - L + M$)	7.514.105,67

Município: Cabeceira Grande

Exercício: 2018

Nº do Processo: 1071730

5 - Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012)

1 - Receita de impostos:	
1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	
1.1.1.8.01.1.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	161.731,95
1.1.1.8.01.1.2 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	1.741,30
1.1.1.8.01.1.3 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	3.017,60
1.1.1.8.01.1.4 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	232,15
Sub Total	166.723,00
1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)	
1.1.1.8.01.4.1 - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	161.011,20
Sub Total	161.011,20
1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	
1.1.1.8.02.3.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	337.710,41
1.1.1.8.02.3.2 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	158,94
1.1.1.8.02.3.3 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	396,28
1.1.1.8.02.3.4 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	42,31
Sub Total	338.307,94
1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
1.1.1.3.03.1.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	317.680,85
Sub Total	317.680,85
1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)	
Sub Total	0,00
Total	983.722,99
2 - Receita de Transferências Constitucionais e Legais	
1.7.1.8.01.2.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	8.108.310,19
1.7.1.8.01.5.1 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	213.642,72
1.7.1.8.06.1.1 - Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. Nº 87/96 - Principal	59.574,24
1.7.2.8.01.1.1 - Cota-Parte do ICMS - Principal	10.364.379,73
1.7.2.8.01.2.1 - Cota-Parte do IPVA - Principal	188.471,50
1.7.2.8.01.3.1 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	166.617,22
Total	19.100.995,60
TOTAL DAS RECEITAS	20.084.718,59

Município: Cabeceira Grande

Exercício: 2018

Nº do Processo: 1071730

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Função/ Subfunção/ Programa

Descrição	Valor Pago	Resto a Pagar Não Processado	Resto a Pagar Processado	Total
122 - Administração Geral				
0022 - BLOCO DE GESTÃO	430.027,72	4.224,42	18.767,15	453.019,29
Sub Total	430.027,72	4.224,42	18.767,15	453.019,29
301 - Atenção Básica				
0047 - BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA - BLATA8	796.885,54	0,00	23.856,86	820.742,40
Sub Total	796.885,54	0,00	23.856,86	820.742,40
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
0048 - BLOCO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	2.496.337,18	67.683,14	200.958,11	2.764.978,43
Sub Total	2.496.337,18	67.683,14	200.958,11	2.764.978,43
303 - Suporte Profilático e Terapêutico				
0049 - BLOCO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	127.673,18	18.725,21	6.631,61	153.030,00
Sub Total	127.673,18	18.725,21	6.631,61	153.030,00
304 - Vigilância Sanitária				
0050 - BLOCO DA VIGILÂNCIA	101.286,77	0,00	10.296,14	111.582,91
Sub Total	101.286,77	0,00	10.296,14	111.582,91
305 - Vigilância Epidemiológica				
0050 - BLOCO DA VIGILÂNCIA	158.375,75	0,00	4.682,58	163.058,33
Sub Total	158.375,75	0,00	4.682,58	163.058,33
Outras Subfunções / Pagamentos em outras Fontes				
10 - Total Saúde	4.110.586,14	90.632,77	265.192,45	4.466.411,36

Município: Cabeceira Grande

Exercício: 2018

Nº do Processo: 1071730

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Resumo

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	4.110.586,14
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	355.825,22
Subtotal (C = A + B)	4.466.411,36
Disponibilidade de caixa (D)	246.147,75
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	3.720,84
Valores Restituíveis a Recolher (F)	53.976,32
Valores restituíveis registrados no Ativo Financeiro (G)	773,96
Saída da Disponibilidade de Caixa (H = D - E - F + G)	189.224,55
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (I = B - H)	166.600,67
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.738) (J)	0,00
Total Aplicado (K = C - I + J)	4.299.810,69

Exercício Atual

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 198, § 2º, III da CR/88, LC 141/2012)	0,00	20.084.718,59
L - Aplicação Devida (art. 7º da LC nº 141/2012)	15,00	3.012.707,79
K - Valor da Aplicação	21,41	4.299.810,69
M - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (M = K - L)		1.287.102,90

Conclusão do Item:

Item Regular:

Foi aplicado o percentual de 21,41% da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

Município: Cabeceira Grande

Exercício: 2018

Nº do Processo: 1071730

5.2 - Demonstrativo da Aplicação do Resíduo (art. 25 da LC 141/2012)

Não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior.

Município: Cabeceira Grande
Nº do Processo: 1071730

Exercício: 2018

5.3 - Apuração Eletrônica das Despesas de Saúde

Apuração

Descrição	Valor
Total dos Valores Empenhados da Função 10 - Saúde (A)	6.393.074,59
(-) Exclusões	
Empenhos com fontes não pertinentes	
112 - Serviços de Saúde	5.778,00
148 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica	1.310.474,72
149 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	13.610,00
150 - Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde	64.872,03
151 - Transferências de Recursos do SUS para Assistência Farmacêutica	20.467,69
152 - Transferências de Recursos do SUS para Gestão do SUS	118.167,79
154 - Outras Transferências de Recursos do SUS	393.293,00
Sub Total	1.926.663,23
Empenhos com fontes pertinentes com subfunções não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes e subfunções pertinentes com modalidades de aplicação não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes, subfunções e modalidades de aplicação pertinentes com elementos de despesas não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes 102 e 202 pagos com outras fontes (exceto 100 e 200)	
Sub Total	0,00
Total das Exclusões (B)	1.926.663,23
Total após exclusões (C = A - B)	4.466.411,36

Município: Cabeceira Grande
Nº do Processo: 1071730

Exercício: 2018

5.3 - Apuração Eletrônica das Despesas de Saúde

Resumo

Descrição	Valor
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (D)	355.825,22
Disponibilidade de caixa (E)	246.147,75
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (F)	3.720,84
Valores Restituíveis a Recolher (G)	53.976,32
Valores restituíveis registrados no Ativo Financeiro (H)	773,96
Saldo de Disponibilidade de Caixa ($I = E - F - G + H$)	189.224,55
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem Disponibilidade de Caixa ($J = D - I$)	166.600,67
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (K)	0,00
Total Aplicado ($L = C + J + K$)	4.299.810,69

Município: Cabeceira Grande

Exercício: 2018

Nº do Processo: 1071730

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)

Despesa Total com Pessoal no Ano

Descrição	Executivo	Legislativo	Município
3.0.00.00.00 - Despesa Bruta com Pessoal	16.334.939,74	1.019.686,95	17.354.626,69
3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.334.939,74	1.019.686,95	17.354.626,69
3.1.71.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	10.080,00	0,00	10.080,00
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	10.080,00	0,00	10.080,00
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	10.080,00	0,00	10.080,00
3.1.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	15.389.284,88	991.658,32	16.380.943,20
3.1.90.01.00 - APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES	875.686,94	0,00	875.686,94
3.1.90.01.01 - Aposentadorias Custeadas com Recursos do RPPS	875.686,94	0,00	875.686,94
3.1.90.03.00 - PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	196.901,79	0,00	196.901,79
3.1.90.03.01 - Pensões Custeadas com Recursos do RPPS	196.901,79	0,00	196.901,79
3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.489.954,82	0,00	1.489.954,82
3.1.90.04.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	289.924,54	0,00	289.924,54
3.1.90.04.02 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 40%)	56.726,82	0,00	56.726,82
3.1.90.04.99 - Outros	1.143.303,46	0,00	1.143.303,46
3.1.90.05.00 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	218.481,96	0,00	218.481,96
3.1.90.05.01 - Outros Benefícios Previdenciários de Pessoal Ativo	204.999,96	0,00	204.999,96
3.1.90.05.03 - Outros Benefícios Previdenciários de Inativos e Pensionistas Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro	13.482,00	0,00	13.482,00
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11.449.320,95	858.851,73	12.308.172,68

Município: Cabeceira Grande

Exercício: 2018

Nº do Processo: 1071730

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)

3.1.90.11.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	1.480.948,57	0,00	1.480.948,57
3.1.90.11.02 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: até 40%)	417.419,67	0,00	417.419,67
3.1.90.11.03 - Pessoal de Cargo Efetivo (Vinculado ao RPPS), exceto FUNDEB	7.913.311,20	324.947,54	8.238.258,74
3.1.90.11.04 - Pessoal de Cargo Efetivo (Vinculado ao INSS), exceto FUNDEB	51.317,70	2.433,40	53.751,10
3.1.90.11.05 - Pessoal de Cargo Comissionado, exceto FUNDEB	1.003.249,81	53.030,79	1.056.280,60
3.1.90.11.06 - Subsídio de Vereador	1.881,00	425.280,00	427.161,00
3.1.90.11.07 - Subsídio de Prefeito	187.239,00	0,00	187.239,00
3.1.90.11.08 - Subsídio de Vice-prefeito	72.840,00	0,00	72.840,00
3.1.90.11.09 - Subsídio de Secretário Municipal	321.114,00	0,00	321.114,00
3.1.90.11.10 - Subsídio de Presidente da Câmara	0,00	53.160,00	53.160,00
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	419.042,30	132.806,59	551.848,89
3.1.90.13.03 - Contribuição Patronal para o INSS (exceto a Incidente sobre o FUNDEB)	197.865,82	132.806,59	330.672,41
3.1.90.13.04 - Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (Mínimo de 60%)	143.535,10	0,00	143.535,10
3.1.90.13.05 - Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (até 40%)	77.093,77	0,00	77.093,77
3.1.90.13.99 - Outras Obrigações	547,61	0,00	547,61
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	2.796,50	0,00	2.796,50
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	2.796,50	0,00	2.796,50
3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	737.099,62	0,00	737.099,62
3.1.90.94.01 - Indenizações por Demissão de Servidores ou Empregados	5.597,23	0,00	5.597,23
3.1.90.94.03 - Restituições e Outras Indenizações Trabalhistas	731.502,39	0,00	731.502,39

Município: Cabeceira Grande

Exercício: 2018

Nº do Processo: 1071730

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)

3.1.91.00.00 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	935.574,86	28.028,63	963.603,49
3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	935.574,86	28.028,63	963.603,49
3.1.91.13.02 - Contribuição Patronal para o RPPS (exceto a Incidente sobre o FUNDEB)	496.028,33	28.028,63	524.056,96
3.1.91.13.04 - Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (Mínimo de 60%)	233.844,69	0,00	233.844,69
3.1.91.13.05 - Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (até 40%)	168.661,87	0,00	168.661,87
3.1.91.13.99 - Outras Obrigações	37.039,97	0,00	37.039,97

Exclusões da Despesa Total com Pessoal

Descrição	Executivo	Legislativo	Município
(-) Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Próprio	1.250.976,11	0,00	1.250.976,11
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos da Fonte Tesouro	40.094,58	0,00	40.094,58
(-) Incentivos a Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
(-) Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados	737.099,62	0,00	737.099,62
(-) Despesa de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
(-) Sentenças Judiciais Anteriores	0,00	0,00	0,00
Total das Exclusões	2.028.170,31	0,00	2.028.170,31
Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite	14.306.769,43	1.019.686,95	15.326.456,38

Município: Cabeceira Grande

Exercício: 2018

Nº do Processo: 1071730

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)

Receitas

Descrição	Valor
Receitas	33.586.431,15
Deduções	
(-) Deduções de Receita para formação do FUNDEB	
95 - FUNDEB	3.820.197,56
Sub Total	3.820.197,56
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto FUNDEB)	
98 - Retificações	434.181,74
92 - Restituições	1.600,00
Sub Total	435.781,74
Total	4.255.979,30
Exclusões	
Contribuição dos Servidores para o Sistema Proprio de Previdência	
1.2.1.0.04.3.1 - Contribuição do Servidores Inativos Civis para o RPPS - Principal	0,00
1.2.1.0.04.2.1 - Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS - Principal	963.126,49
1.2.1.0.04.2.2 - Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS - Multas e Juros	1.637,80
Sub Total	964.764,29
Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	
1.9.9.0.03.1.1 - Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores - Principal	0,00
Sub Total	0,00
Receitas Corrente Intraorçamentária	
7.9.9.0.01.1.1 - Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS - Principal	193.402,45
7.2.1.0.04.1.1 - Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS - Principal	1.203.460,39
7.2.1.0.04.1.2 - Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS - Multas e Juros	58.199,60
Sub Total	1.455.062,44
Total	2.419.826,73
Receita Corrente Líquida do Município	26.910.625,12
(-) Transferências Advindas de Emendas Parlamentares (Art. 166, §13 da CF)	508.400,00
Receita Corrente Líquida Ajustada (Receita Base de Cálculo)	26.402.225,12

Município: Cabeceira Grande

Exercício: 2018

Nº do Processo: 1071730

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)

Cálculo do Percentual Aplicado da Despesa com Pessoal por Poder

Descrição	Executivo (54%)	Legislativo (6%)	Município (60%)
Permitido pela Lei Complementar 101/2000	14.257.201,56	1.584.133,51	15.841.335,07
Total da Despesa com Pessoal	14.306.769,43	1.019.686,95	15.326.456,38
% Aplicado	54,19	3,86	58,05
% Excedente	0,19	0,00	0,00

Município: Cabeceira Grande

Exercício: 2018

Nº do Processo: 1071730

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)

Conclusão do Item:

Poder Executivo

Item Regular:

O Poder Executivo não obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 54,19% da Receita Corrente Líquida Ajustada. Ressalva-se, porém, que somando-se ao total da Receita Corrente Líquida, os valores devidos pelo Estado ao Município, a título de repasses do Fundeb, ICMS e IPVA referentes ao exercício de 2018, no valor de R\$2.654.435,37, verifica-se o cumprimento do dispositivo legal retrocitado, razão pela qual desconsidera-se o apontamento.

Poder Legislativo

Município

Município: Cabeceira Grande

Exercício: 2018

Nº do Processo: 1071730

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)

Considerações:

Conforme disposto nos §§ 5º e 6º do art. 1º da Ordem de Serviço Conjunta nº 01, de 29 de maio de 2019, acrescentou-se ao total da Receita Corrente Líquida os valores devidos pelo Estado aos Municípios relativos ao Fundeb e ICMS do exercício de 2018, sendo:

Fundeb R\$ 1.596.603,03

ICMS R\$ 1.057.832,34

Total R\$ 2.654.435,37

Cálculo do Percentual Aplicado da Despesa com Pessoal (com valores do Fundeb e ICMS não recebidos pelos Municípios):

Receita Corrente Líquida do Município.....	R\$ 26.910.625,12
(+) Fundeb/ICMS 2018 - valores não recebidos.....	R\$ 2.654.435,37
(-) Transferências Advindas de Emendas.....	R\$ 508.400,00
Receita Corrente Líquida Ajustada (Receita Base de Cálculo)...	R\$ 29.056.660,49

Descrição Poder Executivo

Permitido pela Lei Complementar 101/2000.....	R\$ 15.690.596,66
Total da Despesa com Pessoal.....	R\$ 14.306.769,43
% Aplicado.....	49,24%
% Excedente.....	0,00%

Descrição Poder Legislativo

Permitido pela Lei Complementar 101/2000.....	R\$ 1.743.399,63
Total da Despesa com Pessoal.....	R\$ 1.019.686,95
% Aplicado.....	3,51%
% Excedente.....	0,00%

Descrição Município

Permitido pela Lei Complementar 101/2000.....	R\$ 17.433.996,29
Total da Despesa com Pessoal.....	R\$ 15.326.456,38
% Aplicado.....	52,75%
% Excedente.....	0,00%

Município: Cabeceira Grande

Exercício: 2018

Nº do Processo: 1071730

7 - Relatório de Controle Interno (art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, da INTC 04/17)

O Parecer do Controle Interno foi pela regularidade das contas.

Conclusão do Item:

Item Regular:

O relatório de Controle Interno apresentado abordou todos os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017.

Município: Cabeceira Grande

Exercício: 2018

Nº do Processo: 1071730

8 - PNE - Plano Nacional de Educação (Metas 1 e 18, Lei 13.005/2014)

Meta 1 - Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50%(cinquenta por cento) das crianças de até 3(três) anos até o final da vigência deste PNE.

A - Universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, até 2016.

População de 4 a 5 anos de idade	Número de Crianças Matriculadas
222	162



Fonte: TC educa

<https://pne.tce.mg.gov.br/#/public/inicio>

Conclusão do Item:

O município não cumpriu integralmente a meta estabelecida para o exercício de 2016. Ressaltamos que, até o exercício de 2018, essa meta não tinha ainda sido cumprida, tendo alcançado o percentual 72.97%.

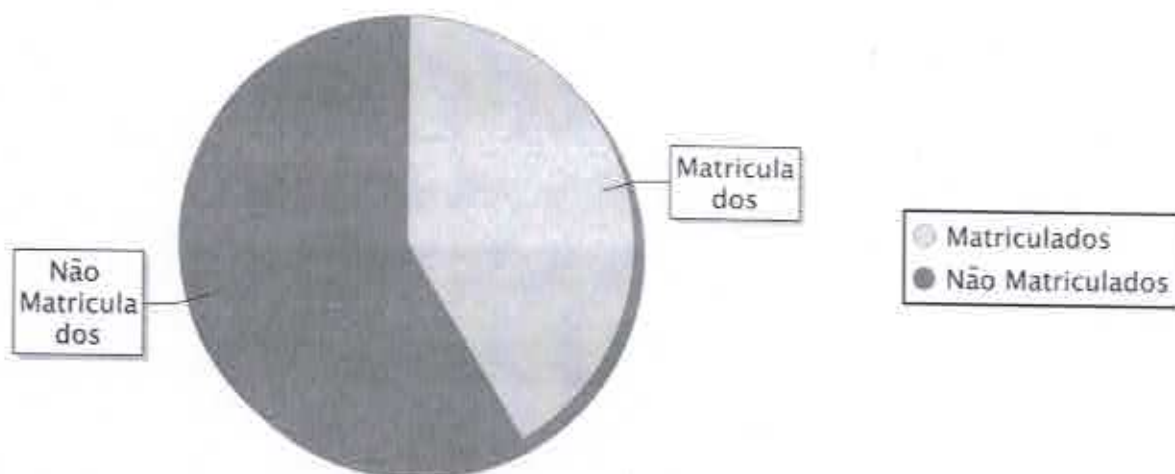
Recomendações:

Embora não tenha sido cumprida integralmente a Meta 1 do PNE dentro do prazo estabelecido em lei, recomenda-se ao gestor municipal adotar políticas públicas que viabilizem o cumprimento da mesma.

B - Ampliação da oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças até 3 (três) anos de idade, até 2024.



População de 0 a 3 anos de idade	Número de Crianças Matriculadas
389	161



Fonte: TC educa

<https://pne.tce.mg.gov.br/#/public/inicio>

Conclusão do Item:

O município cumpriu, até o exercício de 2018, o percentual de 41.39% no tocante a oferta em creches para crianças de 0(zero) a 3(três) anos, devendo atingir no mínimo 50% até 2024, conforme disposto na Lei nº 13.005/2014.

META 18 - Observância do piso salarial nacional, definido em lei federal para os profissionais da educação básica pública, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição da República c/c o §1º do art. 2º da Lei Federal nº 11.738/ de 2008.

Modalidade da Educação Básica

Modalidade da Educação Básica Piso Nacional (40 horas semanais): R\$2,455,35	Valor Pago Pelo Município
Creche	R\$ 3.244,00
Pré Escola	R\$ 3.244,00
Anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)	R\$ 3.244,00

Fonte: I-EDUC

Questionário Educação - IEGM - Portal SICOM

Conclusão do Item:

O Município observa o piso salarial profissional nacional previsto na Lei Federal nº 11.738, de 2008, e atualizado para o exercício de 2018 pela Portaria MEC nº 1.595, de 2017, cumprindo o disposto no inciso VIII do art. 206 da Constituição da República.

Município: Cabecelra Grande

Exercício: 2018

Nº do Processo: 1071730



Município: Cabeceira Grande

Exercício: 2018

Nº do Processo: 1071730

**9 - Resultado obtido pelo município no Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM
(IN 01/2016 - TCEMG)**

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais agrega ao parecer prévio sobre as contas do Prefeito municipal o IEGM - Índice de Efetividade da Gestão Municipal que tem por objetivo avaliar os meios empregados pelo governo municipal para se alcançar, de forma abrangente, a efetividade da gestão do município em 7 (sete) grandes dimensões: Educação; Saúde; Planejamento; Gestão Fiscal; Meio Ambiente; Cidades Protegidas; Governança em Tecnologia da Informação.

Os dados para o cálculo do IEGM são obtidos por meio de questionário aplicado anualmente pelo Tribunal de Contas aos jurisdicionados além de outros sistemas internos. Após a ponderação das notas alcançadas nas sete dimensões - calculada conforme metodologia única adotada nacionalmente -, o Município é enquadrado em uma das cinco faixas de resultado que obedecem aos seguintes critérios:

NOTA	FAIXA	CRITÉRIO
A	Altamente efetiva	IEGM com pelo menos 90% da nota máxima e, no mínimo, 5 índices componentes com nota A
B+	Muito efetiva	IEGM entre 75,0% e 89,9% da nota máxima
B	Efetiva	IEGM entre 60,0% e 74,9% da nota máxima
C+	Em fase de adequação	IEGM entre 50,0% e 59,9% da nota máxima
C	Baixo nível de adequação	IEGM menor que 50%

A tabela a seguir apresenta uma série histórica dos resultados gerais alcançados pelo Município, nos sete indicadores, os quais estão sujeitos a alterações em razão de outras ações de fiscalização, tais como emissão de parecer prévio referente à Prestação de Contas Anual, inspeções, auditorias, denúncias, representações etc.

DIMENSÃO	2015	2016	2017	2018
I-Amb	C+	C	B+	C+
I-Cidade	C	C	B+	C
I-Educ	C	C	C+	B
I-Fiscal	C+	C	C	C+
I-Gov TI	C	C	C+	B
I-Planejamento	C+	C	C	C+
I-Saúde	C	C+	C+	C+
Resultado final	C	C	C	C+



O Tribunal de Contas ao apresentar os resultados do IEGM, no âmbito do parecer prévio emitido sobre as contas anuais do chefe do Poder Executivo, amplia o conhecimento dos Prefeitos, Vereadores e dos munícipes sobre os resultados das ações da gestão pública, possibilitando possíveis correção de rumos, reavaliação de prioridades e consolidação do planejamento público, favorecendo ainda o controle social ao evidenciar a correspondência entre as ações dos governos municipais e as demandas da sociedade.

Município: Cabeceira Grande

Exercício: 2018

Nº do Processo: 1071730

10 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

ITENS REGULARES:

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.4 - Créditos Disponíveis (artigo 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 CR 1988 c/c § único do art 8º, LRF)

Não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000.

3 - Repasse à Câmara conforme Caput Art. 29A da CF/88

O valor do repasse atendeu o disposto no inciso I do Caput c/c inciso I do §2º do artigo 29A da CR/88.

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 36,13% da Receita Base de Cálculo.

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Foi aplicado o percentual de 21,41% da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88) - 6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)

O Poder Executivo não obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 54,19% da Receita Corrente Líquida Ajustada. Ressalva-se, porém, que somando-se ao total da Receita Corrente Líquida, os valores devidos pelo Estado ao Município, a título de repasses do Fundeb, ICMS e IPVA referentes ao exercício de 2018, no valor de R\$2.654.435,37, verifica-se o cumprimento do dispositivo legal retrocitado, razão pela qual desconsidera-se o apontamento.

7 - Relatório de Controle Interno (art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, da INTC 04/17)

O relatório de Controle Interno apresentado abordou todos os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017.

Município: Cabeceira Grande

Exercício: 2018

Nº do Processo: 1071730

10 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

CONCLUSÃO:

Com base nas diretrizes definidas pelo Tribunal, após a análise da prestação de contas apresentada, propõe-se a aprovação das contas em conformidade com o disposto no inciso I do art. 45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.

RECOMENDAÇÕES:

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.5 - Decretos de Alterações Orçamentárias (Consulta 932477 - TCEMG)

Recomenda-se ao Gestor a observância da consulta nº 932477/14 deste Tribunal de Contas que veda a abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, excetuando as originadas do FUNDEB (118, 218, 119 e 219) e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde (101, 201, 102, 202), incluídas as fontes 100 e 200, observando-se ainda a Portaria Nº 3992/17 que trata dos blocos de financiamento das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

OUTRAS OBSERVAÇÕES:

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.2 - Créditos Especiais (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Não foram abertos créditos especiais.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Não foram abertos créditos suplementares e especiais utilizando a fonte excesso de arrecadação.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Não foram abertos créditos suplementares e especiais utilizando a fonte superávit financeiro.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.5 - Decretos de Alterações Orçamentárias (Consulta 932477 - TCEMG)

Foram detectados decretos de alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, não atendendo à Consulta nº 932477/14 - TCEMG, que dispõe sobre a impossibilidade de abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, excetuando as originadas do FUNDEB (118, 218, 119 e 219) e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde (101, 201, 102, 202), incluídas as fontes 100 e 200 e também as fontes 148, 248, 149, 249, 150, 250, 151, 251, 152 e 252 nos termos da Portaria Nº 3992/17 que trata dos blocos de financiamento das Ações e Serviços Públicos de Saúde. (Relatório anexado à PCA).

5.2 - Demonstrativo da Aplicação do Resíduo (art. 25 da LC 141/2012)

Não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior.

Município: Cabeceira Grande

Exercício: 2018

Nº do Processo: 1071730

10 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

8 - PNE - Plano Nacional de Educação (Metas 1 e 18, Lei 13.005/2014) - A - Universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, até 2016.

O município não cumpriu integralmente a meta estabelecida para o exercício de 2016. Ressaltamos que, até o exercício de 2018, essa meta não tinha ainda sido cumprida, tendo alcançado o percentual 72.97%.

CACGM/DCM, em 29/08/2019

Nome: Maria das Graças Vieira da Silva

Cargo/TC: Analista de Controle Externo / 14521

Município: Cabeceira Grande
Nº do Processo: 1071730

Exercício: 2018

Remessas

Informamos que a prestação de contas foi consolidada dia 29/07/2019 e teve por base as seguintes remessas:

Órgão(s)

01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
AM-753261903-JAN; AM-753296127-FEV; AM-753424867-MAR; AM-753431845-ABR; AM-753437559-MAI; AM-753439545-JUN; AM-772990308-JUL; AM-773008548-AGO; AM-773027704-SET; AM-773050139-OUT; AM-773233887-NOV; AM-782239357-DEZ; DCASP-782366751-; IP-714932337-
02 - CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
AM-721835180-JAN; AM-731511091-FEV; AM-738514208-MAR; AM-742335030-ABR; AM-745423944-MAI; AM-749488450-JUN; AM-778199257-JUL; AM-778262264-AGO; AM-778784955-SET; AM-778784966-OUT; AM-778786043-NOV; AM-778788904-DEZ
03 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE CABECEIRA GRANDE
AM-776740764-JAN; AM-776765501-FEV; AM-776811685-MAR; AM-776870188-ABR; AM-777006182-MAI; AM-777089222-JUN; AM-777268240-JUL; AM-777313919-AGO; AM-777349394-SET; AM-777384081-OUT; AM-777421155-NOV; AM-778917175-DEZ
04 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE
AM-759507935-JAN; AM-759523975-FEV; AM-759539981-MAR; AM-759545464-ABR; AM-759546350-MAI; AM-759549816-JUN; AM-759554478-JUL; AM-759555501-AGO; AM-759556276-SET; AM-762125460-OUT; AM-763792626-NOV; AM-773824441-DEZ



Nº do Processo: 1071730

Em 30/08/2019, encaminho a análise técnica à elevada consideração do Exmo. Sr. Relator, nos termos da Resolução TC nº 12/08 de 19/12/2008.

Vera Lúcia Lage de Oliveira

Coordenadora

TC 17563

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Processo nº.: 1071730
Natureza: PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL
Relator: CONS. SUBST. HAMILTON COELHO
Competência: PRIMEIRA CÂMARA
Motivo: DISTRIBUIÇÃO AO RELATOR
Data/Hora: 29/07/2019 10:11:25

LEI N.º 581, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG
Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal
na Rede Mundial de Computadores (Internet), na
forma da Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente.

Em 18/12/2017
Jackson B. de Souza
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Cabeceira Grande para o exercício financeiro de 2018; estabelece a forma de financiamento das políticas públicas a serem executadas pelo Município em 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Fica estimada a receita do Município de Cabeceira Grande para o exercício financeiro de 2018 em R\$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de reais), bem como fixada a despesa em igual valor, do qual foram deduzidas as retenções para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, ficando estabelecida a forma de financiamento das políticas públicas a serem executadas pelo Município em 2018, comportando o Orçamento Geral Anual do Município, nos termos do artigo 165, parágrafo 5º, da Constituição Federal; do artigo 133, inciso III, da Lei Orgânica do Município e segundo as diretrizes e bases estatuidas pela Lei Municipal n.º 548, de 5 de julho de 2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público; e

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta e indireta a ele vinculados, bem como fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

(Fls. 2 da Lei n.º 581, de 18/12/2017)

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Subseção Única

Da Receita Total

Art. 2º A receita orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de reais), deduzidas as contas retificadoras e as receitas infraorçamentárias, desdobrada nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal no valor de R\$ 25.840.500,00 (vinte e cinco milhões oitocentos e quarenta mil e quinhentos reais); e

II – Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 13.159.500,00 (treze milhões cento e cinquenta e nove mil e quinhentos reais),

Art. 3º As receitas são estimadas por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I desta Lei.

Art. 4º A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento do Anexo II desta Lei

Seção II

Da Fixação da Despesa

Subseção Única

Da Despesa Total



(Fls. 3 da Lei n.º 581, de 18/12/2017)

Art. 5º A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R\$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de reais), distribuída entre os órgãos orçamentários conforme o Anexo II desta Lei, desdobrada nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal no valor de R\$ 25.740.500,00 (vinte e cinco milhões setecentos e quarenta mil e quinhentos reais);

II – Reserva de Contingência no Orçamento Fiscal; R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

III – Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 11.159.500,00 (onze milhões cento e cinquenta e nove mil e quinhentos reais); e

IV – Reserva de Contingência no Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Parágrafo único. Do montante fixado no inciso III deste artigo, a parcela de R\$ 5.230.000,00 (cinco milhões duzentos e trinta mil reais) será financiada com recursos de fundos federais e estaduais (convênios e repasses fundo a fundo), e a parcela de R\$ 5.929.500,00 (cinco milhões novecentos e vinte e nove mil e quinhentos reais), com recursos próprios do Município.

Art. 6º Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o disposto na Lei Municipal n.º 548, de 2017.

Parágrafo único. Estão inseridas na programação orçamentária todas as metas e prioridades constantes do Plano Plurianual a que se refere o artigo 2º da Lei Municipal n.º 548, de 2017.

Seção III

Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 7º A despesa total, fixada por função, poderes e órgãos está definida nos Anexos desta Lei.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Praça São José s/n.º, Centro, em Cabeceira Grande (MG) - CEP: 38625-000
PABX: (38) 3677-8093 / 3677-8044 / 3677-8077
site: www.pmcg.mg.gov.br e-mail: gabinete@pmcg.mg.gov.br

(Fls. 4 da Lei n.º 581, de 18/12/2017)

Art. 8º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, respeitadas as prescrições constitucionais, observado o disposto no parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 1964 e desde que demonstrada, no decreto de abertura, a compatibilidade das alterações promovidas na programação orçamentária com a meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2018, até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações;

II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;

III – excesso de arrecadação em bases constantes, apurada com base na receita realizada até 31 de julho de 2017;

IV – reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000; e

V – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Parágrafo único. Cópias dos decretos de abertura de créditos adicionais suplementares deverão ser remetidas à Câmara Municipal no prazo de 72h (setenta e duas horas), contado de sua publicação.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outro órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal da Administração.

(Els. 5 da Lei n.º 581, de 18/12/2017)

Art. 10. A utilização das dotações com origem em operações de créditos, e recursos em convênios ou contratos de repasse fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 11. Os recursos orçamentários vinculados aos programas de apoio às políticas públicas não poderão ser remanejados para viabilizar emendas parlamentares.

Parágrafo único. Observado o disposto no *caput* deste artigo, ficam reservados, para eventual viabilização de emendas parlamentares, os programas finalísticos.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 13. Sem prejuízo do disposto no artigo 12 desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de créditos já autorizadas em leis específicas,

sancionadas e promulgadas até 31 de dezembro de 2018, bem como operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de regularização de fluxo de caixa.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação de baixa renda.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de créditos para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção da garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 16. O Prefeito poderá adotar, no âmbito do Poder Executivo, parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme disposto na Lei Municipal n.º 548, de 2017.

Art. 17. São partes integrantes desta Lei:

Placa São José s/n.º, Centro, em Cabeceira Grande (MG) - CEP: 38625-000
PABX: (38) 3677-8093 / 3677-8044 / 3677-8077
site: www.pmcg.mg.gov.br e-mail: gabin@pmcg.mg.gov.br

(Fls. 6 da Lei n.º 581, de 18/12/2017)

I – Anexo I: Estimativa da Receita Total por Categoria Econômica e Segundo a Origem dos Recursos;

II – Anexo II: Estimativa da Receita Total com Detalhamento por Categoria Econômica e Origem dos Recursos;

III – Anexo III: Despesas por Função;

IV – Anexo IV: Despesas por Poderes/Órgãos/Fundos;

V – Demonstrativos de Receitas e Despesas da Prefeitura de Cabeceira Grande;

VI – Demonstrativos de Receitas e Despesas do Serviço Autônomo de Saneamento de Cabeceira Grande - Saneab;

VII – Demonstrativos de Receitas do Instituto de Previdência Social do Município de Cabeceira Grande/Regime Próprio de Previdência Social - Prevcab/RPPS;

VIII – Demonstrativos de Receitas e Despesas do Fundo Municipal de Saúde - FMS;

IX – Demonstrativos de Receitas e Despesas da Câmara Municipal de Cabeceira Grande;

X – Demonstrativos de Receitas e Despesas Consolidado; e

XI – Quadro Demonstrativo (Finalidade das Unidades Orçamentárias).

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 18 de dezembro de 2017; 21ª da Instalação do Município.




ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito



PREFEITURA DE
CABECEIRA
GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS



(Fls. 7 da Lei n.º 581, de 18/12/2017)

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES

Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE
CABECEIRA GRANDE-MG
DISTRIBUIÇÃO DE PROPOSIÇÃO

Encaminhado à (s) Comissão (ões) de CFED
para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.
Cabinete da Presidência, 18/03/20

[Assinatura]
PRESIDENTE DA CÂMARA

Ciente em:

23/03/20

[Assinatura]
PRESIDENTE DA COMISSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA
GRANDE - MG - DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Presidente da (s) Comissão (ões) de CFED
designa o (a) Vereador (a) Dami Lima
para emissão de parecer nos termos e prazos regimentais
Sala das Comissões, 23/03/20

[Assinatura]
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Ciente em:

13/04/20

[Assinatura]
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Ofício n.º 001/2020

Cabeceira Grande, MG, 17 de fevereiro de 2020.

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, cumpre informar que esta Comissão recebeu o Parecer Prévio n.º 1071730, referente ao exercício financeiro de 2018, por meio do qual o e. Tribunal de Contas do Estado concluiu pela aprovação das contas, e que está sendo apreciado por esta Comissão.

Assim, visando assegurar ao Prefeito o exercício do direito de defesa, solicitando seja encaminhado cópia integral do processo e facultando-lhe o prazo regimental de 15 (quinze dias), contados da juntada da nota de ciência aos autos, a prestação das informações que julgar pertinentes, podendo, diretamente ou por procurador especialmente constituído, caso queira, requerer o que for de seu interesse.

Atenciosamente,

Vereador Fábio Coelho
Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR PAULINHO ZERADO
MD. Presidente da Câmara Municipal
CABECEIRA GRANDE - MG

Recebido no dia 18.02.2020



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



OF/GAB/ Nº 008/ 2020.

Cabeceira Grande (MG), 19 de fevereiro de 2020.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordial visita, cumpre-me encaminhar a Vossa Excelência, cópias do Ofício nº 01/2020 de autoria do Vereador Fábio Coelho, Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, bem cópia da prestação de contas do exercício de 2018, Parecer Prévio n.º 1071730, proveniente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Na certeza de que Vossa Excelência dará a devida atenção, sirvo-me do ensejo para lhe apresentar minhas sinceras manifestação de respeito e admiração.

Atenciosamente,

Paulinho
VEREADOR PAULINHO ZERADO

Presidente

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE-MG
DOCUMENTOS RECEBIDOS

Protocolo no Livro Próprio : Às Fls. _____

Sob o nº 127.808 em 20 / 02 / 2020

12
Assinatura do Servidor(a)

A Sua Excelência o Senhor
Odilon de Oliveira e Silva

Prefeito Municipal de Cabeceira Grande –MG

Nesta



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG	
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÀS	
FOLHAS <u>90</u>	SOB O N° <u>2868</u>
ÀS <u>13:40</u>	HORAS.
CAB. GRANDE-MG. <u>03</u> / <u>03</u> / 20 <u>20</u>	

[Signature]

Ofício Gabin n.º 33 /2020.

Cabeceira Grande, 2 de março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR PAULO ELIAS RIBEIRO (PAULINHO ZERADO)
Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande
Cabeceira Grande (MG)



Assunto: **Resposta ao Ofício n.º 8/2020.**

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, referimo-nos ao Ofício n.º 8/2020, subscrito por Vossa Excelência, e ao Ofício n.º 1/2020, subscrito pelo ilustre Vereador Fábio Coelho, Presidente da Comissão Permanente de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para encaminhar a Vossas Excelências as informações e documentações requisitadas, comunicando-lhe que concordamos com o Parecer Prévio n.º 1071730, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que concluiu, por unanimidade, pela aprovação das contas referentemente ao exercício financeiro de 2018.
2. De plano, impende consignar que o Parecer Prévio n.º 1071730 é pela aprovação das contas do exercício de financeiro de 2018, não tendo indicado ressalvas em sua conclusão.
3. De fato, o Município de Cabeceira Grande cumpriu todas as exigências legais, notadamente no que se refere à regularidade na abertura de créditos orçamentários e adicionais, como também à observância dos índices e limites constitucionais e legais.
4. À vista de todo o expendido, solicitamos a essa Câmara Municipal a confirmação e aprovação do Parecer Prévio n.º 1071730, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que concluiu pela aprovação das contas do Município referente ao exercício financeiro de 2018, pugnando pelo apoio de todos os Vereadores nesse sentido, que têm, com sabedoria e coerência, mantido decisões do Tribunal de Contas na análise das contas do Município.

[Signature]



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



(Fls. 2 do Ofício Gabin n.º 33 /2020)

Atenciosamente,

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



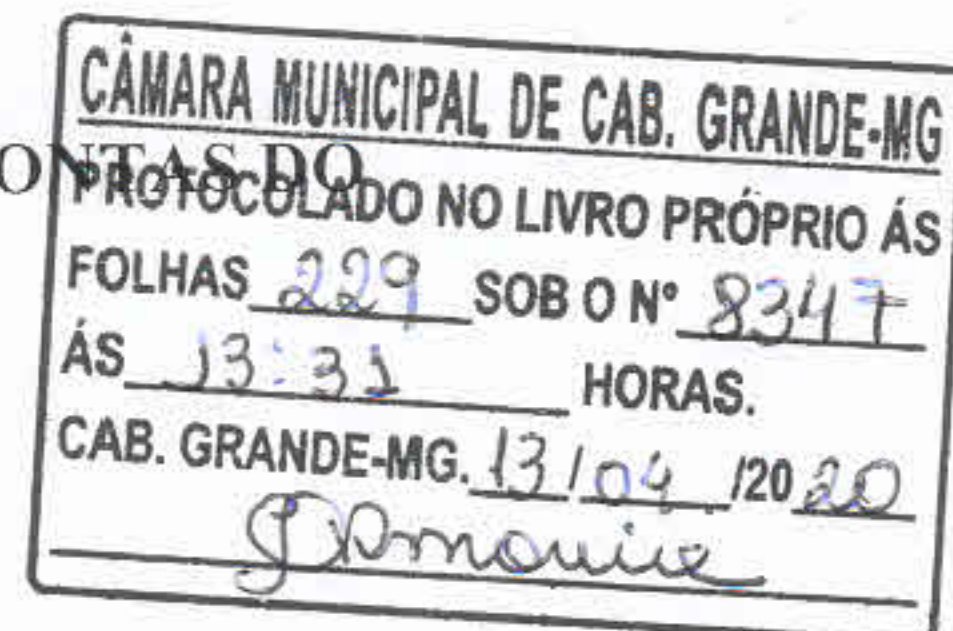
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

PARECER N.º 016 2020

AO PARECER PRÉVIO N.º 1071730, A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO
PREFEITO EXERCÍCIO DE 2018.

AUTOR: TRIBUNAL DE CONTAS DE MINAS GERAIS

RELATOR: VEREADOR DEMI LIMA



RELATÓRIO

1. Em sessão realizada no dia 1º de outubro de 2019, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais emitiu parecer prévio pela aprovação das contas do Prefeito de Cabeceira Grande, referentes ao exercício de 2018.
2. Concluídos os atos descritos nos artigos 192 e 193 do Regimento Interno, o parecer prévio foi distribuído a esta Comissão para receber parecer, nos termos do artigo 194 do mesmo Diploma Legal.
3. O Prefeito, senhor Odilon de Oliveira e Silva, foi notificado para oferecer defesa, tendo encaminhado a esta Comissão o Ofício por meio do qual solicitou a aprovação do parecer do Tribunal de Contas.
4. Era o que cabia relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

5. O parecer prévio aqui examinado, que teve como Relator o Conselheiro Hamilton Coelho, concluiu pela aprovação das contas do atual Prefeito relativamente ao exercício financeiro de 2018.
6. De acordo com o parecer a unidade técnica do Tribunal de Contas, sugeriu algumas recomendações a serem adotadas pelo gestor municipal, a saber: com relação aos decretos de alterações orçamentárias, indicou a ocorrência de acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, em desacordo com o disposto na Consulta n.º 932/477, sessão plenária de 19/11/14, em que foram estabelecidas as exceções para a abertura de créditos adicionais com utilização de fontes distintas. Ante essa constatação, recomendou ao gestor a observância da referida jurisprudência.





7. O relator ressalta, relativamente aos repasses financeiros feitos em favor da Câmara Municipal, que o percentual aplicado pelo município foi de 6,99% da receita base de cálculo.

8. Quanto à manutenção e desenvolvimento do ensino, apurou-se a aplicação de 36,13% da receita base de cálculo, tendo sido observado o limite mínimo exigido no art. 212 da CR/88, nas Leis Federais n.ºs 9.394/96 e 11.494/07.

9. Relativamente às ações e serviços públicos de saúde, apurou-se a aplicação de 21,41% da receita base de cálculo, tendo sido observado o limite mínimo exigido no art. 198, § 2º, inciso III, da CR/88, na Lei Complementar n.º 141/2012.

10. No que tange aos gastos com pessoal, constatou-se que os Poderes Executivo e Legislativo e o Município como um todo obedeceram aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 20, III, a, e art. 19, III, tendo sido aplicados 52,75%, 3,51% e 49,24%, respectivamente, da Receita Corrente Líquida nesse grupo de despesas.

CONCLUSÃO

11. Em face do exposto, concluo pela aprovação do Parecer Prévio n.º 1071730, exarado pelo E. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e, por conseguinte, pela aprovação das contas do Prefeito Odilon de Oliveira e Silva, referentes ao exercício de 2018, tudo na conformidade do projeto de decreto legislativo adiante apresentado.

Sala das Comissões, 6 de abril de 2020.


VEREADOR DEMI LIMA
Relator



**CÂMARA MUN. DE CABECEIRA
GRANDE - MG
SECRETARIA DAS COMISSÕES
DESPACHO**

Aprovado (☒) Rejeitado (☐) o voto do relator
por (02) votos favoráveis (00) votos contrários
e (00) abstenções.

Sala das Comissões, 13 / 04 / 20 20

[Assinatura]

PRÉS DENTE DA COMISSÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA
GRANDE-MG - SECRETARIA DAS COMISSÕES
DESPACHO**

Dou por concluso, nesta (s) Comissão (ões) a
tramitação do presente Processo Legislativo. Nos
termos regimentais encaminho os autos à Mesa.

Sala das Comissões, 13 / 04 / 20 20

[Assinatura]

PRESIDENTE DA COMISSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 001 /2020

Aprova as contas do Prefeito de Cabeceira Grande referentes ao exercício de 2018, nos termos do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

PRESIDENTE DA CÂMARA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE (MG), no uso da atribuição que lhe confere o artigo 68, inciso XXIX, alínea b, da Resolução n. 35, de 19 de maio de 2005, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas do Prefeito de Cabeceira Grande referentes ao exercício de 2018, nos termos do Parecer Prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nos autos do processo n.º 1071730.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 4 de abril de 2020.


Vereador Demi Lima
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG	
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÀS	
FOLHAS <u>229</u>	SOB O N.º <u>8348</u>
ÀS <u>15:00</u>	HORAS.
CAB. GRANDE-MG. <u>14</u> / <u>04</u> /20 <u>20</u>	



CÂMARA MUN. DE CABECEIRA
GRANDE - MG
DESPACHO

Aprovado em primeira discussão por, (06)
votos favoráveis, (00) votos contrários, e (00)
abstenções.

Sala das sessões, 22 / abril / 2020

Rubens

PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUN. DE CABECEIRA
GRANDE - MG
DESPACHO

Aprovado em segunda discussão por, (08)
votos favoráveis, (00) votos contrários, e (00)
abstenções.

Sala das sessões, 27 / abril / 2020

Rubens

PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÀS
FOLHAS 208 Nº 117
ÀS 22 HORAS
DE 22 DE ABRIL DE 2020



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO LEGISLATIVO N.º 025, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

PUBLICAR EM: 04 / 05 / 2020
RETIRAR EM: 04 / 06 / 2020
Assinatura: *[Handwritten Signature]*
ASSINATURA

Aprova as contas do Prefeito de Cabeceira Grande referentes ao exercício de 2018, nos termos do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE (MG), no uso da atribuição que lhe confere o artigo 68, inciso XXIX, alínea *b*, da Resolução n. 35, de 19 de maio de 2005, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas do Prefeito de Cabeceira Grande referentes ao exercício de 2018, nos termos do Parecer Prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nos autos do processo nº 1071730.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande-MG 29 de abril de 2020, 24º da Instalação do Município.

AUTENTICAÇÃO
Confere com o Original
Dou Fé.

Data 04 / 05 / 2020

[Handwritten Signature]

Rubens Pereira dos Santos
Secretário Executivo

[Handwritten Signature]
VEREADOR PAULINHO ZERADO
Presidente

[Handwritten Signature]
VEREADOR JOAQUIM DE SALVIANO
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



OF/GAB/ Nº 008/ 2020.

Cabeceira Grande (MG), 19 de fevereiro de 2020.

AUTENTICAÇÃO
Conferido com o Original
Deu Fé.

Data 24/05/2020

Rubens Pereira dos Santos
Secretário Executivo

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordial visita, cumpre-me encaminhar a Vossa Excelência, cópias do Ofício nº 01/2020 de autoria do Vereador Fábio Coelho, Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, bem cópia da prestação de contas do exercício de 2018, Parecer Prévio n.º 1071730, proveniente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Na certeza de que Vossa Excelência dará a devida atenção, sirvo-me do ensejo para lhe apresentar minhas sinceras manifestação de respeito e admiração.

Atenciosamente,

Rubens
VEREADOR PAULINHO ZERADO

Presidente

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE-MG
DOCUMENTOS RECEBIDOS

Protocolo no Livro Próprio : Às Fls. _____

Sob o nº 127.808 em 20/02/2020

10
Assinatura do Servidor(a)

A Sua Excelência o Senhor
Odilon de Oliveira e Silva

Prefeito Municipal de Cabeceira Grande –MG

Nesta



PREFEITURA DE
CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG	
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÀS	
FOLHAS <u>20</u>	SOB O N° <u>2868</u>
ÀS <u>13:40</u>	HORAS.
CAB. GRANDE-MG. <u>03/03/2020</u>	

[Assinatura]

Ofício Gabin n.º 33 /2020.

Cabeceira Grande, 2 de março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR PAULO ELIAS RIBEIRO (PAULINHO ZERADO)
Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande
Cabeceira Grande (MG)

Assunto: **Resposta ao Ofício n.º 8/2020.**

Senhor Presidente,

CONFIRMAÇÃO
Confere com o Original
Dou Fé.
Data 04/03/2020
[Assinatura]
Rubens Pereira dos Santos
Secretário Executivo



1. Cumprimos-o cordialmente, referimo-nos ao Ofício n.º 8/2020, subscrito por Vossa Excelência, e ao Ofício n.º 1/2020, subscrito pelo ilustre Vereador Fábio Coelho, Presidente da Comissão Permanente de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para encaminhar a Vossas Excelências as informações e documentações requisitadas, comunicando-lhe que concordamos com o Parecer Prévio n.º 1071730, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que concluiu, por unanimidade, pela aprovação das contas referentes ao exercício financeiro de 2018.

2. De plano, impende consignar que o Parecer Prévio n.º 1071730 é pela aprovação das contas do exercício de financeiro de 2018, não tendo indicado ressalvas em sua conclusão.

3. De fato, o Município de Cabeceira Grande cumpriu todas as exigências legais, notadamente no que se refere à regularidade na abertura de créditos orçamentários e adicionais, como também à observância dos índices e limites constitucionais e legais.

4. À vista de todo o expendido, solicitamos a essa Câmara Municipal a confirmação e aprovação do Parecer Prévio n.º 1071730, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que concluiu pela aprovação das contas do Município referente ao exercício financeiro de 2018, pugnando pelo apoio de todos os Vereadores nesse sentido, que têm, com sabedoria e coerência, mantido decisões do Tribunal de Contas na análise das contas do Município.

[Assinatura]

[Assinatura]



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



(Fls. 2 do Ofício Gabin n.º 33 /2020)

Atenciosamente,

AUTENTICAÇÃO
Conferência com o Original
Dou Fé.

Date 08 / 05 / 2020

[Signature]
Rubens Pereira dos Santos
Secretário Executivo

[Signature]

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito

[Signature]
DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES

Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LISTA DE PRESENÇA

AUTENTICAÇÃO
Confere com o Original
Dou Fé.

Data 04/05/2020

Rubens Pereira dos Santos
Secretário Executivo



DÉCIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 6ª
LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE.

NOME DO PARLAMENTAR

ASSINATURAS

Vereador Paulinho Zerado – Presidente - RT

Rubens

Vereador Irmão Valdete – Vice- Presidente – RT

Valdete F. Santos

Vereador Joaquim de Salviano – 1º Secretário – RT

J. Salviano

Vereador Fábio Coelho -

2º Secretário - RT

F. Coelho

Vereador André Batista – RT

André Batista

Vereador Carlim Pau Terra – MPM

Carlim Pau Terra

Vereador Demi Lima – MPM

Demi Lima

Vereador Eliezer Cruz – MPM

Eliezer Cruz

Vereadora Valmíria Viana – MPM

Valmíria Viana

CABECEIRA GRANDE (MG), 22 DE ABRIL DE 2020.

PUBLICAR EM:	<u>04/05/2020</u>
RETIRAR EM:	<u>04/06/2020</u>
<u>Rubens</u>	
ASSINATURA	



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LISTA DE PRESENÇA

AUTENTICAÇÃO
Conferir com o Original
Deu Fé.

Date 04/05/2020

Rubens Pereira dos Santos
Secretário Executivo

DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA
6ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE.



NOME DO PARLAMENTAR

ASSINATURAS

Vereador Paulinho Zerado – Presidente - RT

Paulinho Zerado

Vereador Irmão Valdete – Vice- Presidente – RT

Irmão Valdete

Vereador Joaquim de Salviano – 1º Secretário – RT

Joaquim de Salviano

Vereador Fábio Coelho -

2º Secretário - RT

Fábio Coelho

Vereador André Batista – RT

André Batista

Vereador Carlim Pau Terra – MPM

Carlim Pau Terra

Vereador Demi Lima – MPM

Demi Lima

Vereador Eliezer Cruz – MPM

Eliezer Cruz

Vereadora Valmíria Viana – MPM

Valmíria Viana

CABECEIRA GRANDE (MG), 27 DE ABRIL DE 2020.

PUBLICAR EM:	<u>04 / 05 / 2020</u>
RETIRAR EM:	<u>04 / 06 / 2020</u>
<u>Assinatura</u>	
ASSINATURA	



ATA DA DÉCIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 6ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE (MG), REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 2020, NA SUBSEDE DA CÂMARA EM PALMITAL DE MINAS.



PRESIDÊNCIA: Vereador Paulinho Zerado - Presidente. **HORÁRIO:** 18 horas e 10 minutos. **QUÓRUM DE ABERTURA:** Constatada a presença dos Vereadores: Paulinho Zerado, Irmão Valdete, Joaquim de Salviano, Fábio Coelho, Carlim Pau Terra, Demi Lima e Valmiria Viana. Ausente o Vereador André Batista e o Vereador Eliezer Cruz. Foi feita a leitura do texto bíblico em Salmos 33: 1 - 3. **1ª PARTE:** O Senhor 1º Secretário fez à leitura da ata da 9ª Reunião Ordinária, tendo sido considerada aprovada nos termos regimentais pelo Senhor Presidente. **CORRESPONDÊNCIAS e COMUNICAÇÕES.** Foi lido o ofício nº 02/2020 do vereador Fábio Coelho informando a desfiliação do PR 22 no dia 03 de abril de 2020 e a filiação no PP 11 no dia 03 de abril de 2020, requerendo que sejam tomadas as providências necessárias junto à Casa de leis. Foi lido o ofício nº 21/2020 Solicitando a apreciação urgente do projeto de aquisição de aquisição de imóvel para a Casa Lar pelos representantes Uilson José Gomes, Amanda de Melo Álvares e Xirli Ribeiro dos Santos. Foi lido a mensagem 12, de autoria do Prefeito Municipal o Senhor Odilon de Oliveira e Silva, encaminhando o projeto de lei nº 12/2020. **APRESENTAÇÃO DE PROPOSIÇÕES.** O vereador Carlim Pau Terra apresentou a indicação nº 16 de sua autoria e o Vereador Joaquim de Salviano apresentou o requerimento nº 08/2020 de sua autoria. **PRONUNCIAMENTOS.** O Vereador Joaquim de Salviano disse que na data de hoje encaminhou um ofício para a Prefeitura sugerindo ao Poder Executivo que encaminhe um projeto de lei a Casa versando sobre a possibilidade que seja suspenso durante os próximos 3 meses os descontos do consignado de todos os servidores da Prefeitura, Prevcab, Sanecab e da Câmara Municipal, que não seja descontado na folha de pagamento dos servidores, disse que fez contato com o gerente do Bradesco e ele disse que tinha que ter uma Lei Municipal autorizando a suspensão das parcelas do empréstimo, disse que nesse período de pandemia afeta o financeiro também, com esse desconto do empréstimo vai ajudar o servidor e o Município ficando em média de R\$ 80.000,00 no município, que o Executivo acate essa ideia mandando o projeto para essa Casa. O Vereador Demi Lima disse que em resposta ao Vereador Joaquim de Salviano, disse que R\$ 80.000,00 é só da Caixa Econômica, ainda tem o Bradesco R\$ 120.000,00 de desconto, disse que tem outra questão que o Município tem um convênio com o bancos, disse que não depende do Município, que tem muita inadimplência, disse que o convênio do Banco do Brasil está suspenso, disse também que no dia 20 de abril foi aprovado pelo desembargador a suspensão de

PUBLICAR EM: 05/05/2020
RETIRAR EM: 04/06/2020
ASSINATURA

Rubens



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rubens Pereira dos Santos
Secretário Executivo

ENTREGAÇÃO
Sempre com o Original
Data 31/05/2020
Assinatura

4 parcelas dos descontos do consignado do INSS, funcionários públicos, disse se essa decisão não ser cassada consegue resolver essa situação, disse que tem vários servidores procurando esse direito. O vereador Joaquim de Salviano disse que tinha conhecimento dessa lei, disse que observou como seria feito no município, disse que os bancos entende que essa lei só protege os servidores do INSS, os servidores municipais não atende, que o município tem que legislar sobre a matéria, sendo favorável a lei, vai poder descontar no final do contrato do consignado, que os bancos tem que seguir a Lei Federal e a Lei Municipal. O Vereador Carlim Pau Terra disse que queria deixar registrado que o requerimento de sua autoria surgiu uns questionamentos, disse que esse requerimento nem foi votado ainda, disse que em momento algum não fez para denigrir a imagem de ninguém, porque nos temos o dever de solicitar, que nos envie explicações, porque o Município passa por uma situação delicada, o Brasil e o Mundo, que o Executivo às vezes falha com alguns atos, e eles jogam de volta os erros deles para encima dos Vereadores, onde nosso papel é legislar e fiscalizar, disse se está tudo correto porque teme se não tem nada para esconder é só mandar os papeis para a Casa respondendo o requerimento, disse também que esteve na Rua Santa Maria, falou que todos os vereadores conhece bem, onde foi feita a pavimentação pouco meses atrás, mais infelizmente uma obra feita recente, mais vem sendo danificada com a chuva, onde a água passa encima do meio fio invadindo as casas que fica abaixo e também o aterro que foi feito não está suportando a quantidade de água, que está desmoronando e a calçada em alguns pontos já quebrou, que o Executivo tome providências para um projeto que ia ser benéfico aos moradores esta virando um pesadelo, disse que os moradores já tiraram fotos e mostrou ao Executivo falou que ia voltar para arrumar e não fez nada e o problema continua, disse também que está tramitando na Casa um projeto da Casa Lar, fez uma pergunta aos vereadores, disse que eles estão pedindo pressa na votação mais o atual gestor e os que trabalharam no setor, disse que eles estão a mais de 7 anos pagando aluguel, disse que não tem nada contra o projeto, disse tem muitos lotes vagos da Prefeitura, porque eles não construiu uma casa para atender todas as demandas da Casa Lar, falou também se o Uilsinho ficou sabendo de todas as casas que estava venda no Município, disse com esses R\$ 120.000,00 eles faziam essa casa, com o pedreiro da prefeitura, disse se tivesse planejado tinha economizado muito dinheiro. **2ª PARTE:** O Senhor Presidente deferiu o **Requerimento nº 08/2020**, de autoria do Vereador Joaquim de Salviano, *que requer a inserção em ata de VOTO DE PESAR aos familiares do Senhor Vonildo Alves Fernandes (Nenê Grosso) pelo seu falecimento ocorrido lamentavelmente no dia 21 de abril de 2020.* O Senhor Presidente concedeu a palavra ao Senhor 1º Secretário para leitura da ementa do Projeto de Lei nº 03/2020, de autoria do Prefeito Municipal, que cria o Museu



Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

AUTENTICAÇÃO
Conferido com o Original

Data 01/05/2020

Rubens Pereira dos Santos
Secretário Executivo



Municipal e a Casa da Cultura “Professor e Escritor Elon Antônio de Oliveira” e das outras providências. Efetuada a leitura, foi submetido a 1º turno de discussão o Projeto de Lei nº 03/2020. Ocasão em que o Vereador Joaquim de Salviano disse que o Museu Municipal e a Casa da Cultura era um sonho antigo do nosso saudoso Professor e Escritor Elon, disse que teve a oportunidade de conversar com ele varias vez e ele sempre falava na criação do Museu e a Casa de Cultura, disse que infelizmente não teve a oportunidade de ver isto e por outro lado a criação desse museu é importante para o município com o ICMS cultural, disse que vai está incrementando mais o ICMS é também uma homenagem ao saudoso professor e escritor Elon. Encerrada a discussão, foi submetido a 1º turno de votação. O Projeto de Lei nº 03/2020, tendo sido **aprovado** por seis votos favoráveis, nenhum voto contrário ou abstenção. O Senhor Presidente concedeu a palavra ao Senhor 1º Secretário para leitura da ementa do Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2020, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que aprova as contas do Prefeito de Cabeceira Grande referente ao exercício de 2018, nos termos do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Efetuada a leitura, foi submetido a 1º turno de discussão o Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2020. Ocasão em que o Vereador Demi Lima disse que foi relator desse projeto de Decreto Legislativo que trata das Contas do Prefeito referente ao exercício de 2018, que essa aprovação da conta está com recomendações do Ministério Público que opinou pela aprovação das contas com ressalvas conforme as orientações do Ministério Público junto com o Tribunal de Contas do Estado, que essas ressalvas aqui foi a ausência de comprovação material das receitas e despesas lançadas nos relatórios dos autos, o Tribunal de Contas fez as análises da documentação da prestação de contas de tudo que foi enviado para o Município, mais faltou a prova material, disse que o Ministério Público recomenda a realização de uma inspeção circunstancial ou por amostragem para aprovar a veracidade da documentação enviada pelo Município. O Vereador Joaquim de Salviano disse que no Decreto Legislativo está escrito aprovado sem ressalva, disse que seria o ideal está escrito aprovado com ressalva. Encerrada a discussão, foi submetido a 1º turno de votação, pelo processo nominal. O Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2020, tendo sido **aprovado** por seis votos favoráveis, nenhum voto contrário ou abstenção. O senhor Presidente concedeu a palavra ao Vereador Demi Lima para a leitura da Indicação nº 013/2020, de sua autoria, indica ao Prefeito Municipal que tome providências visando à regularização da emissão de contra cheques (holerite), informe de rendimentos e outras informações de interesse público no site. Na oportunidade solicitamos análise de viabilidade de implantação de requerimentos online de Férias Regulamentares, Férias Prêmios, adiantamento de Gratificação Natalina (Decimo Terceiro Salario), dentre outros requerimentos mais solicitados no



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

AUTENTICAÇÃO
Original
Data 01/05/2020
Rubens Pereira dos Santos
Secretário Executivo



departamento de Recursos Humanos, desta Prefeitura. Efetuada a leitura foi submetida a turno único de discussão a Indicação nº 013/2020. Ocasão em que o Vereador Demi Lima e Joaquim de Salviano justificou a apresentação da proposição. Encerrada a discussão, foi submetida a turno único de votação a Indicação nº 013/2020, tendo sido **aprovada** por seis votos favoráveis, nenhum voto contrário ou abstenção. O senhor Presidente concedeu a palavra ao Vereador Demi Lima para a leitura da Indicação nº 014/2020, *de sua autoria*, indica ao Prefeito Municipal que tome providências visando à manutenção do asfalto na esquina das Rua Pedro Costa com a Rua Castelar na sede do Município, conforme relatório fotográfico anexo. Efetuada a leitura foi submetida a turno único de discussão a Indicação nº 014/2020. Ocasão em que o Vereador Demi Lima justificou a apresentação da proposição. Encerrada a discussão, foi submetida a turno único de votação a Indicação nº 014/2020, tendo sido **aprovada** por seis votos favoráveis, nenhum voto contrário ou abstenção. O senhor Presidente concedeu a palavra ao Vereador Demi Lima para a leitura da Indicação nº 015/2020, *de sua autoria*, indica ao Prefeito Municipal que tome providências visando a implantação de Sistema Online para emissão de guias de IPTU, ISSQN, ITBI, ITCMD, dentre outros documentos mais solicitados no setor tributário desta Prefeitura como a emissão de certidão negativa e ou positiva de débitos municipais. Efetuada a leitura foi submetida a turno único de discussão a Indicação nº 015/2020. Ocasão em que o Vereador Demi Lima justificou a apresentação da proposição. Encerrada a discussão, foi submetida a turno único de votação a Indicação nº 015/2020, tendo sido **aprovada** por seis votos favoráveis, nenhum voto contrário ou abstenção. O senhor Presidente concedeu a palavra ao Vereador Joaquim de Salviano para a leitura da Moção de Congratulação nº 01/2020, *de sua autoria* que apresentada MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO ao senhor VALDOMIRO FRANCISCO DA SILVA (Nego da Água) por sua atuação em prol da instalação do Serviço Municipal de Saneamento de Água de Cabeceira Grande – SANECAB em Palmital de Minas. Efetuada a leitura foi submetida a turno único de discussão a Moção de Congratulação nº 01/2020. Ocasão em que o Vereador Joaquim de Salviano disse que é uma singela homenagem a uma pessoa que muito fez para o nosso município, principalmente no Distrito de Palmital de Minas quando foi implantar o sistema de água, disse que o Valdomiro que todos conhecem como Nego Da Água que era servidor do SAE de Unaí, que foi colocado a disposição do então Povoado de Palmital de Minas, disse que dedicou seu trabalho ao Município, disse que sua família toda mora no Distrito de Palmital de Minas, disse que até seu falecimento esteve dentro no Distrito de Palmital de Minas, disse que fez muitas amizades, disse também que é um gesto de gratidão pelo serviço prestado no município, pediu apoio aos vereadores pela aprovação da Moção. O Presidente Paulinho Zerado parabenizou o Vereador Joaquim de Salviano pela Moção, disse que conheceu o Nego da Água, disse



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

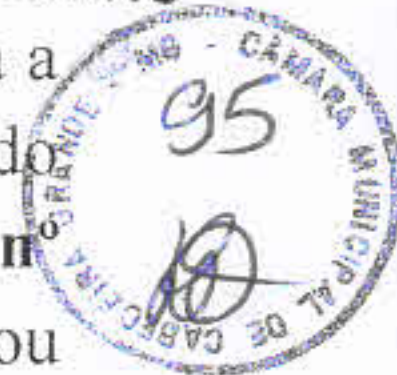
AUTENTICAÇÃO
Conferência Original
Data 04/10/2020
Rubens Pereira dos Santos
Secretário Executivo

que dedicou ao seu trabalho, fazendo valeta sozinho, disse que ele merece essa Moção. Encerrada a discursão, foi submetida a turno único de votação a **Moção de Congratulação nº 01/2020**, tendo sido **aprovada** por seis votos favoráveis, nenhum voto contrário ou abstenção. O senhor Presidente concedeu a palavra ao Vereador Joaquim de Salviano para a leitura da Moção de Congratulação nº 02/2020, *de sua autoria* que apresentada MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO à senhora AMÁLIA SOBRAL MARTINS VIANA pelos relevantes serviços prestados ao Município, em especial no Distrito de Palmital de Minas, na área de educação. Efetuada a leitura foi submetida a turno único de discussão a Moção de Congratulação nº 02/2020. Ocasão em que o Vereador Joaquim de Salviano disse que junto com essa Moção da Amália Sobral Martins está mais 9 moções voltada para as servidoras da área da Educação, disse que vai falar das 10 Moções da área da educação, disse que tem varias coisas para falar das professoras, que foi professora dele, dos filhos e sobrinhos, disse que foi indagado no Edital da reunião ordinária pela uma pessoa na área da Educação perguntado porque deixou uma professora de fora, disse que todos os professores são dignos de homenagem, qualquer cargo ou função passa pelo professor, disse que todos os educadores tem seu respeito, carinho, todos são dignos de homenagem, disse também que escolheu esses professores porque eles foram os primeiros a chegar na Escola Joaquim de Mendonça. Além da Amália Sobral, temos a Vera Lucia, Maristela Torres Frazão, Maria José Fonseca, Maria Joaquim (Mariinha), Claudete, Maria Zenilda, Marina, Silvana, Bernadete, disse que é um gesto de carinho, disse que quando passa essa pandemia e a legislação permitir, vai entregar os certificados a elas, disse que na reunião de hoje, algumas queria está presentes, mais orientou a não vir por causa dessa pandemia, que depois vai fazer uma reunião especial para entregar os certificados. Encerrada a discursão, foi submetida a turno único de votação a **Moção de Congratulação nº 02/2020**, tendo sido **aprovada** por seis votos favoráveis, nenhum voto contrário ou abstenção. O senhor Presidente concedeu a palavra ao Vereador Joaquim de Salviano para a leitura da Moção de Congratulação nº 03/2020, *de sua autoria* que apresentada MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO à senhora VERA LÚCIA ZONATO RODRIGUES pelos relevantes serviços prestados ao Município, em especial no Distrito de Palmital de Minas, na área de educação. Efetuada a leitura foi submetida a turno único de discussão a Moção de Congratulação nº 03/2020. Não havendo discussão, foi submetido a turno único de votação a **Moção de Congratulação nº 03/2020**, tendo sido **aprovada** por seis votos favoráveis, nenhum voto contrário ou abstenção. O senhor Presidente concedeu a palavra ao Vereador Joaquim de Salviano para a leitura da Moção de Congratulação nº 04/2020, *de sua autoria* que apresentada MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO à senhora MARISTELA TORRES FRAZÃO pelos relevantes serviços prestados ao Município, em especial no



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

AUTENTICAÇÃO
Confere-se o Original
Data 15/05/2020
Rubens Pereira dos Santos
Secretário Executivo



Distrito de Palmital de Minas, na área de educação. Efetuada a leitura foi submetida a turno único de discussão a Moção de Congratulação nº 04/2020. Não havendo discussão, foi submetido a turno único de votação a **Moção de Congratulação nº 04/2020**, tendo sido **aprovada** por seis votos favoráveis, nenhum voto contrário ou abstenção. O senhor Presidente concedeu a palavra ao Vereador Joaquim de Salviano para a leitura da Moção de Congratulação nº 05/2020, *de sua autoria* que apresentada **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO** à senhora MARIA JOSÉ DE SOUSA FONSECA pelos relevantes serviços prestados ao Município, em especial no Distrito de Palmital de Minas, na área de educação. Efetuada a leitura foi submetida a turno único de discussão a Moção de Congratulação nº 05/2020. Não havendo discussão, foi submetido a turno único de votação a **Moção de Congratulação nº 05/2020**, tendo sido **aprovada** por seis votos favoráveis, nenhum voto contrário ou abstenção. O senhor Presidente concedeu a palavra ao Vereador Joaquim de Salviano para a leitura da Moção de Congratulação nº 06/2020, *de sua autoria* que apresentada **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO** à senhora MARIA JOAQUIM PIRES (MARINHA) pelos relevantes serviços prestados ao Município, em especial no Distrito de Palmital de Minas, na área de educação. Efetuada a leitura foi submetida a turno único de discussão a Moção de Congratulação nº 06/2020. Não havendo discussão, foi submetido a turno único de votação a **Moção de Congratulação nº 06/2020**, tendo sido **aprovada** por seis votos favoráveis, nenhum voto contrário ou abstenção. O senhor Presidente concedeu a palavra ao Vereador Joaquim de Salviano para a leitura da Moção de Congratulação nº 07/2020, *de sua autoria* que apresentada **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO** à senhora CLAUDETE MARIA GOMES SILVÉRIO pelos relevantes serviços prestados ao Município, em especial no Distrito de Palmital de Minas, na área de educação. Efetuada a leitura foi submetida a turno único de discussão a Moção de Congratulação nº 07/2020. Não havendo discussão, foi submetido a turno único de votação a **Moção de Congratulação nº 07/2020**, tendo sido **aprovada** por seis votos favoráveis, nenhum voto contrário ou abstenção. O senhor Presidente concedeu a palavra ao Vereador Joaquim de Salviano para a leitura da Moção de Congratulação nº 08/2020, *de sua autoria* que apresentada **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO** à senhora MARIA ZENILDA LOPES SIQUEIRA pelos relevantes serviços prestados ao Município, em especial no Distrito de Palmital de Minas, na área de educação. Efetuada a leitura foi submetida a turno único de discussão a Moção de Congratulação nº 08/2020. Não havendo discussão, foi submetido a turno único de votação a **Moção de Congratulação nº 08/2020**, tendo sido **aprovada** por seis votos favoráveis, nenhum voto contrário ou abstenção. O senhor Presidente concedeu a palavra ao Vereador Joaquim de Salviano para a leitura da Moção de Congratulação nº 09/2020, *de sua autoria* que apresentada **MOÇÃO DE**

Rubens
[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

AUTENTICAÇÃO
Conferência Original
Data 01/05/2020
Rubens Pereira dos Santos
Secretário Executivo



CONGRATULAÇÃO à senhora SILVANIA MARIA DE SOUZA pelos relevantes serviços prestados ao Município, em especial no Distrito de Palmital de Minas, na área de educação. Efetuada a leitura foi submetida a turno único de discussão a Moção de Congratulação nº 09/2020. Não havendo discussão, foi submetido a turno único de votação a **Moção de Congratulação nº 09/2020**, tendo sido **aprovada** por seis votos favoráveis, nenhum voto contrário ou abstenção. O senhor Presidente concedeu a palavra ao Vereador Joaquim de Salviano para a leitura da Moção de Congratulação nº 10/2020, *de sua autoria* que apresentada MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO à senhora MARINA APARECIDA DE ALMEIDA pelos relevantes serviços prestados ao Município, em especial no Distrito de Palmital de Minas, na área de educação. Efetuada a leitura foi submetida a turno único de discussão a Moção de Congratulação nº 10/2020. Não havendo discussão, foi submetido a turno único de votação a **Moção de Congratulação nº 10/2020**, tendo sido **aprovada** por seis votos favoráveis, nenhum voto contrário ou abstenção. O senhor Presidente concedeu a palavra ao Vereador Joaquim de Salviano para a leitura da Moção de Congratulação nº 11/2020, *de sua autoria* que apresentada MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO à senhora MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS pelos relevantes serviços na área de saúde no Distrito de Palmital de Minas. Efetuada a leitura foi submetida a turno único de discussão a Moção de Congratulação nº 11/2020. Ocasão em que o Vereador Joaquim de Salviano disse que as moções 11, 12 e 13 são voltadas para as primeiras servidoras na área da saúde do Distrito de Palmital de Minas que é a Maria de Fátima dos Santos, Elcana Vaz da Silva e Maria Leusa Guilherme Ribeiro, disse que dá mesma forma que o pessoal da educação, são as servidoras merecedoras dos nossos aplausos, que estamos vendo essa pandemia e elas estão de frente no combate, disse que são os servidores da saúde, desde o serviço de limpeza, disse que estão colocando suas vidas em risco, seus familiares, os médicos, disse que não só os técnicos, mais todos eles são merecedores, que são verdadeiros guerreiros, disse que esse servidores são heróis que estão na luta, enquanto as pessoas estão dentro das suas casas, com medo dos vírus, disse que eles estão de frente ao vírus, disse que essas 3 servidoras são as primeiras que passou na Unidade Básica de Saúde de Palmital de Minas, são merecedoras pela essa homenagem, que elas estão vivas e podem receber essa homenagem, pediu apoio a todos os vereadores para a aprovação das moções. Encerrada a discursão, foi submetida a turno único de votação a **Moção de Congratulação nº 11/2020**, tendo sido **aprovada** por seis votos favoráveis, nenhum voto contrário ou abstenção. O senhor Presidente concedeu a palavra ao Vereador Joaquim de Salviano para a leitura da Moção de Congratulação nº 12/2020, *de sua autoria* que apresentada MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO à senhora ELCANA VAZ DA SILVA pelos relevantes serviços na área de saúde no Distrito de Palmital de Minas. Efetuada a leitura foi submetida a

Rubens Pereira



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



turno único de discussão a Moção de Congratulação nº 12/2020. Não havendo discussão, foi submetido a turno único de votação a **Moção de Congratulação nº 12/2020**, tendo sido **aprovada** por seis votos favoráveis, nenhum voto contrário ou abstenção. O senhor Presidente concedeu a palavra ao Vereador Joaquim de Salviano para a leitura da Moção de Congratulação nº 13/2020, *de sua autoria* que apresentada **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO** à senhora MARIA LEUSA GUILHERME RIBEIRO pelos relevantes serviços na área de saúde no Distrito de Palmital de Minas. Efetuada a leitura foi submetida a turno único de discussão a Moção de Congratulação nº 13/2020. Não havendo discussão, foi submetido a turno único de votação a **Moção de Congratulação nº 13/2020**, tendo sido **aprovada** por seis votos favoráveis, nenhum voto contrário ou abstenção. O senhor Presidente concedeu a palavra ao Vereador Joaquim de Salviano para a leitura da Moção de Congratulação nº 14/2020, *de sua autoria* que apresentada **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO** à senhora BERNADETE ALVES DE SOUSA pelos relevantes serviços prestados ao Município, em especial no Distrito de Palmital de Minas, na área de educação. Efetuada a leitura foi submetida a turno único de discussão a Moção de Congratulação nº 14/2020. Não havendo discussão, foi submetido a turno único de votação a **Moção de Congratulação nº 14/2020**, tendo sido **aprovada** por seis votos favoráveis, nenhum voto contrário ou abstenção. O senhor Presidente concedeu a palavra ao Vereador Carlim Pau Terra para a leitura do Requerimento nº 07/2020, de sua autoria, que seja solicitado ao Prefeito que encaminhe a esta Casa a relação dos servidores contratados e nomeados pelo Poder Executivo com seus respectivos cargos e salários apartir de janeiro de 2020. Efetuada a leitura, foi submetido a turno único de votação o Requerimento nº 007/2020, tendo sido **aprovado** por seis votos favoráveis, nenhum voto contrario ou abstenção. **3ª PARTE: PRONUNCIAMENTOS:** O Senhor Presidente justificou a falta do Vereador Eliezer Cruz e André Batista por motivo de doença. Senhor Presidente anunciou na ordem do dia da 11ª Reunião Ordinária, compreendendo: **a)** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 03/2020; **b)** Discussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2020; **c)** discussão e votação da indicação nº 16/2020 **QUÓRUM DE ENCERRAMENTO:** Constatada a presença dos Vereadores: Paulinho Zerado, Irmão Valdete, Joaquim de Salviano, Fábio Coelho, Carlim Pau Terra, Demi Lima e Valmiria Viana. Ausente o Vereador André Batista e o Vereador Eliezer Cruz. Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião. Agradeceu a presença de todos e determinou que se lavrasse ata.

Vereador Paulinho Zerado - Presidente

Vereador Joaquim de Salviano - 1º Secretário

(Rubens);

([Assinatura]).

AUTENTICAÇÃO
Confere com o Original
Dou Fé.

Rubens Pereira dos Santos
Secretário Executivo

Data 14/01/2020
RUA CAETANO, 121 - CENTRO - CEP 38.625-000 - CABECEIRA GRANDE - MINAS GERAIS
TELEFONE: (38) 3677-8033 - FAX: (38) 3677-8035 - SITE: www.cabeceiragrande.mg.leg.br
E-MAIL: camara@cmcg.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rubens Pereira dos Santos
Secretário Executivo

AUTENTICAÇÃO
Assinado Original
Data 04/05/2020
Assinatura



ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 6ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE (MG), REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2020, NA SEDE DA CÂMARA EM CABECEIRAGRANDE.

PRESIDÊNCIA: Vereador Paulinho Zerado - Presidente. **HORÁRIO:** 18 horas e 15 minutos. **QUÓRUM DE ABERTURA:** Constatada a presença de todos os senhores Vereadores. Foi feita a leitura do texto bíblico em Marcos 87: 15 - 18. **1ª PARTE:** O Senhor 1º Secretário fez à leitura da ata da 10ª Reunião Ordinária, tendo sido considerada aprovada nos termos regimentais pelo Senhor Presidente. **CORRESPONDÊNCIAS e COMUNICAÇÕES.** Foi lido o ofício nº 01/2020 da Nutricionista Gerliane Nascimento Nunes informado a Revogação do Decreto nº 2.692, de 9 de janeiro de 2020. Foi lido o ofício/DECON Nº 20/2020 encaminhando a Ação Civil de Improbidade Administrativa nº 5004865-05.2019.8.13.0704 – 2ª Vara Civil da Comarca de Unaí- Réu: Cássio Nilton de Sousa. Foi lido o Ofício Gabin 49/2020 do Prefeito, comunicando a providência relacionada à indicação nº 10,11 e 12/2020 de iniciativa dos vereadores Fábio Coelho e Joaquim de Salviano. Foi lido o Ofício Gabin 50/2020 do Prefeito, comunicando a providência relacionada à indicação nº 04/2020 de iniciativa do Presidente Paulinho Zerado. Foi lido o ofício Conjur nº 07/2020 do Prefeito encaminhando copia dos Decretos ns.º 2.782 e 2783 relativos a abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento vigente. Foi lido a mensagem 15, de autoria do Prefeito Municipal, o Senhor Odilon de Oliveira e Silva, encaminhando o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 14/2020. Foi lido as mensagens 13,14 e 16 de autoria do Prefeito Municipal o Senhor Odilon de Oliveira e Silva, encaminhando os Projetos de lei ns.º 13,14 e 15/2020. **APRESENTAÇÃO DE PROPOSIÇÕES.** O Vereador Demi Lima apresentou os Projetos de Lei nº 16 e 17 de autoria do Vereador Joaquim de Salviano e Demi Lima. O Vereador Joaquim de Salviano apresentou o Projeto de Resolução nº 03/2020 de autoria da Mesa Diretora. **PRONUNCIAMENTOS.** O Vereador Joaquim de Salviano disse que gostaria de pedir desculpa aos senhores por ter tomado o tempo lendo a ata dessa forma, disse que, porém é uma forma válida que encontrou no cargo de 1º secretário, que é uma forma de protesto a atitude do nosso Presidente da Câmara que recusou assinar esse Projeto de Resolução que é de autoria da Mesa Diretora, disse que todos observou que ele leu os nomes dos autores da Resolução Joaquim de Salviano, Irmão Valdete e Fábio Coelho, disse também que esse projeto a intenção dele é que seja lida a síntese da ata, e não todo o contexto, disse que onde leu varias congratulações do mesmo assunto, disse que poderia ter lido congratulações de 1 a 10, disse que cada vereador receberá a ata com 2 dias de antecedência para analisar, disse que também vai ser disponibilizada no site da

PUBLICAR EM: 04/05/2020
RETIRAR EM: 04/06/2020
ASSINATURA

Rubens

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

AUTENTICAÇÃO
Confere com o Original

Data 24/05/2020

Rubens Pereira dos Santos
Secretário P.M.



Câmara, disse que mesmo sendo contra um ato, não pode colocar como barreira, que um poder que exerce dentro da Casa, disse que assina e o plenário avalia, disse que quando esse projeto tiver nas comissões, continuaria com o seu protesto, lendo a ata dessa forma e todas as correspondência ponto a ponto, disse que o dia que o projeto estiver tramitando retira o protesto, disse também que não pode haver coronelismo e autoritarismo na Casa, falou também que todos tem o direito de votar contra e não assinar, disse que somos uma Mesa escolhida pelos nossos colegas, disse que tem que haver confiança. O Vereador Carlim Pau Terra disse que queria deixar registrado que teve junto com o Secretário de Agricultura o Valério no Pau Terra e no Bom Sucesso onde a patrol da AMNOR está prestando serviços na localidade, disse que quando fez uma reunião aqui na Casa, com alguns pequenos produtores, onde algumas estradas tinha mais de 7 anos que a patrol não andava, onde fazia presentes alguns Vereadores naquela ocasião, que alguns achou que estava falando demais, disse que tem algumas estradas com o direto de vir e ir tomados, disse que solicitou a presença do Valério porque ele está a frente dos trabalhos na localidade, disse que ele propôs ir aonde tinha uns caminhões atolados, disse algumas estradas no Pau Terra chegou no limite, disse também com a parceria de um proprietário de fazenda, o Juquinha que cedeu o cascalho e tratores para está agilizando a manutenção das estradas, disse que todos os secretários tem que mostra disponibilidade para trabalhar nas melhorias do nosso Município. O Vereador Carlim Pau Terra também parabenizou a leitura da ata, falou se o projeto for rejeitado, que continua sendo lida a ata desse jeito, de forma clara, falou também que seria bom se as reuniões fossem transmitidas na rádio, para quem não tem acesso a Casa e internet, falou que foi um erro as reuniões não ser mais transmitida na rádio, disse que pediu junto com o Vereador Demi para não tirar as reuniões da rádio. O Presidente Vereador Paulinho Zerado disse que o Vereador Carlim Pau Terra disse que essa ata foi a melhor lida, através de protesto, disse que até esse projeto estiver tramitando na Casa, o 1º Secretário vai ler desse jeito, disse que não ver vantagem nenhuma, disse que quem vai perder é o povo, que gastou quais uma hora para ler a ata, disse que não pode reclamar dele, que tem o direito, se não for ler a ata, vai fazer o que na Casa, disse também que a ata apresenta o que foi feito para a comunidade. **2ª PARTE:** O Senhor Presidente concedeu a palavra ao Senhor 1º Secretário para leitura da ementa do Projeto de Lei nº 03/2020, de autoria do Prefeito Municipal, que cria o Museu Municipal e a Casa da Cultura "Professor e Escritor Elon Antônio de Oliveira" e dá outras providências. Efetuada a leitura, foi submetido a 2º turno de discussão o Projeto de Lei nº 03/2020. Não havendo discussão, foi submetido a 2º turno de votação. O Projeto de Lei nº 03/2020, tendo sido **aprovado** por oito votos favoráveis, nenhum voto contrário ou abstenção. O Senhor Presidente concedeu a palavra ao Senhor 1º Secretário para leitura da ementa do Projeto de Decreto

Rubens





CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rubens Pereira dos Santos
Secretário Executivo

ATENTIFICAÇÃO
Com o Original
Dou Fé.
Data 04/05/2020



Legislativo nº 01/2020, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que aprova as contas do Prefeito de Cabeceira Grande referente ao exercício de 2018, nos termos do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Efetuada a leitura, foi submetido a 2º turno de discussão o Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2020. Ocasão em que o Vereador Demi Lima disse que gostaria de esclarecer que na reunião anterior disse que as contas tinha sido aprovada com ressalva, disse que ficou meio confuso, disse também que o Ministério Público recomendou o Tribunal de Contas que se aprova as contas com ressalva, entretanto o Tribunal de Contas aprovou as contas sem ressalva. O Vereador Demi Lima leu a conclusão do Ministério Público de Contas de Minas Gerais, que opinou pela emissão de parecer pela aprovação das contas com ressalva, foi lido o parecer do Tribunal de Contas que emitiu parecer prévio pela aprovação das Contas do Prefeito Odilon de Oliveira e Silva no exercício de 2018, disse que o Decreto Legislativo nº 01/2020 deve ser aprovado sem ressalva. Encerrada a discussão, foi submetido a 2º turno de votação, pelo processo nominal. O Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2020, tendo sido **aprovado** por oito votos favoráveis, nenhum voto contrário ou abstenção. O senhor Presidente concedeu a palavra ao Vereador Carlim Pau Terra para a leitura da Indicação nº 016/2020, de sua autoria, indica ao Prefeito Municipal que tome providências visando que visando assegurar a todos os trabalhadores da saúde que estiverem prestando atendimento a pacientes infectados pelo COVID-19 (CORONAVIRUS), e ainda aos agentes de saúde que estão trabalhando nas ruas e estradas fronteiriças, pelo tempo que perdurar o surto ou pandemia, a percepção do adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) calculado sobre o valor do vencimento, inclusive, se for o caso, mediante envio de projeto de lei modificando a legislação em vigor ou tratando especificamente do referido adicional. Ampliar o valor do adicional de insalubridade para os profissionais envolvidos no atendimento de pacientes infectados pelo COVID-19 (Coronavírus). Efetuada a leitura foi submetida a turno único de discussão a Indicação nº 016/2020. Ocasão em que o autor justificou a apresentação da proposição e obteve apoio verbal de vários colegas. Encerrada a discussão, foi submetida a turno único de votação a Indicação nº 016/2020, tendo sido **aprovada** por oito votos favoráveis, nenhum voto contrário ou abstenção. **3ª PARTE: PRONUNCIAMENTOS:** O Vereador Joaquim de Salviano disse que queria fazer uma breve explanação para deixar claro para os Vereadores que ainda não analisou o Projeto de Resolução, falou que queria deixar claro a todos a todos os vereadores e presentes, que esse projeto não está acabando com a leitura da ata, que vai está lendo a síntese da ata, que os principais pontos da reunião vai ser lido, disse também que não pode ficar sem a leitura da ata, disse que já participou de Associações e Sindicatos que sabe da importância da ata, que é fundamental para saber o que aconteceu na reunião,



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



também agradeceu o Vereador Carlim Pau Terra por ter elogiado a leitura da ata. Senhor Presidente anunciou na ordem do dia da 12ª Reunião Ordinária, compreendendo: Discussão e votação do Projeto de Lei nº 02,05,10 e 11/2020; **QUÓRUM DE ENCERRAMENTO:** Constatada a presença de todos os senhores Vereadores. Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião. Agradeceu a presença de todos e determinou que se lavrasse a presente ata

Vereador Paulinho Zerado - Presidente (Rubens);
Vereador Joaquim de Salviano - 1º Secretário ([assinatura])

AUTENTICAÇÃO

Confere com o Original

Deu Fé.

Data 04/05/2020

[assinatura]
Rubens Pereira dos Santos
Secretário Executivo